

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. n.º: 5037777-61.2020.4.02.5101 e 5064990-76.2019.4.02.5101

JOSÉ ANTÔNIO VELASCO FICHTNER PEREIRA vem, em causa própria, com fulcro nos artigos 95, I e 254, ambos do Estatuto Processual Repressivo, opor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

ao Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas, pelos seguintes motivos:

BREVE SUMA FÁTICA

1. O Ministério Público Federal ofereceu DENÚNCIA em desfavor do excipiente José Antônio Velasco Fichtner Pereira, fazendo alusão a que “identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes à licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro... liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro Sergio Cabral.”(doc. 01)
2. Relata, na denúncia, que tal organização criminosa teria desviado mais de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) dos cofres públicos, a partir de vantagens indevidas, concedidas a empreiteiros e a “empresários de outros setores da atividade estatal, como saúde, educação, alimentação, serviços especializados e transportes públicos”.

3. Assevera, ainda, genericamente, que o irmão do excipiente seria “uma das figuras mais importantes desse grupo criminoso, pois atuava em setor estratégico do governo, e que por suas mãos “passaram os projetos de lei, processos administrativos, decretos e muitos outros atos de governo que beneficiaram empresários e políticos no grande esquema ganha-ganha de corrupção...”.

4. Acusa o irmão do excipiente de compor o que seria um “núcleo administrativo da organização criminosa”, “composto por gestores públicos do Governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dentre eles REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, **os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empresas.**”

5. Adiciona que “REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, então, secretário da CASA CIVIL do Estado do Rio de Janeiro, era uma das figuras mais importantes desse grupo criminoso, pois atuava em setor estratégico do governo. Em suas mãos, teriam passado os projetos de lei, processos administrativos, decretos e muitos outros atos de governo que beneficiaram empresários e políticos no grande esquema ganha-ganha da corrupção em prol dos integrantes da organização criminosa liderada por SERGIO CABRAL”.

6. A acusação, ao apontar a existência de corrupção passiva por parte do agente público Regis, irmão do excipiente, afirma expressamente que ele “aceitou promessa e recebeu vantagem indevida em razão do exercício da chefia da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, angariada e distribuída pela organização criminosa chefiada por SERGIO CABRAL, sob orientação e anuência deste, no valor total de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta, mil reais), **para a prática de atos de ofício infringindo dever funcional.**”

7. No universo dos US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) afirmados como produto da atuação criminosa de Cabral, a acusação atribui “a José Antonio Velasco Fichtner Pereira a ocultação e a dissimulação, em novembro de 2009, de

pelo menos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por meio do pagamento, em espécie, de parte do valor devido pela aquisição em conjunto da Fazenda Nova Calábria, situada no Município de Wanderley/BA”.

8. A denúncia acaba estribada em anexo da Colaboração do excipiente, parcialmente transcrita no seu corpo.(doc. 02)

9. A denúncia, clara e diretamente, acusa o irmão do excipiente de constituir um grupo de pessoas do governo que **“solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empresas.”**

10. Apesar de fazer referência a benefícios indevidamente solicitados a inúmeros empreiteiros e “empresários de outros setores da atividade estatal, como saúde, educação, alimentação, serviços especializados e transportes públicos”, a denúncia não especifica a que empresário, ou empresários, Regis, o irmão do excipiente, teria solicitado as referidas vantagens indevidas, o que, já sob esse ângulo, desqualifica a denúncia.

11. Além disso e como consequência, a denúncia não veio acompanhada de qualquer depoimento de tais importantes figuras do denominado “núcleo econômico”, dentro do espectro criminoso descrito, que tenha afirmado ou detalhado a participação do excipiente, ou de seu irmão, na denominada “organização criminosa”.

12. A denúncia faz alusão a que Regis “atuava em setor estratégico do governo, e que por suas mãos “passaram os projetos de lei, processos administrativos, decretos e muitos outros atos de governo que beneficiaram empresários e políticos no grande esquema ganha-ganha de corrupção...”.

13. Acusa o irmão do excipiente de ter recebido recursos financeiros **“para a prática de atos de ofício infringindo dever funcional”**, mas não especifica que

atos o Regis teria praticado na sua atuação governamental que pudessem ser reprimidos criminalmente.

14. Não havendo especificação do **ato de ofício** – base estrutural da denúncia - que Regis teria praticado em ofensa à lei, ela é, inexoravelmente, também por esse específico motivo, **inepta**, por se caracterizar como uma acusação genérica, incapaz de performar a utilidade pretendida pelo Ministério Público. Matéria que será tratada em âmbito de habeas corpus, evidentemente.

15. Os crimes imputados na denúncia a Regis, como membro do “núcleo administrativo” – “**os quais solicitaram** e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empresas” - exigem, forçosamente, a prova de um relacionamento entre os membros do “núcleo econômico” (para usar a expressão da acusação) com o irmão do excipiente.

16. Afinal, não há **solicitação** – base da estrutura da denúncia oferecida – sem **contato**. E a denúncia, após mais de seis anos de investigação, foi incapaz de trazer a prova de que Regis tenha, sob qualquer forma, solicitado, de membros do “núcleo econômico”, qualquer benefício.

17. Saliente-se que muitos membros do referido “núcleo econômico” ofereceram delações e colaborações premiadas e foram já denunciados. E não se tem notícia de que qualquer deles tenha referido o nome do irmão do excipiente como *solicitador de vantagens indevidas*. E não queira aqui a acusação afirmar que não tenha perguntado – *talvez até com inusitada insistência* – sobre isso.

18. Perceba-se, de antemão, que do universo fruto da atividade criminosa – US\$ 100 milhões de dólares, como afirmado na inicial, hoje mais de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) – e a acusação que paira sobre Regis – R\$ 1.560.000,00 – correspondente a 0,283% do total alegadamente furtado das receitas públicas.

19. Afinal, o irmão do excipiente é pintado pelo Ministério Público como “uma das figuras mais importantes desse grupo criminoso, pois atuava em setor estratégico do governo” e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, teria sido ele beneficiário de 0,28 % do produto dos crimes praticados pela mesma organização?

20. Insista-se no ponto. O excipiente é acusado apenas de ter ajudado seu irmão a usar recursos supostamente havidos ilicitamente, motivo pelo qual é necessário demonstrar que, aos olhos do excipiente, Regis crime algum cometeu. Apesar de a Força Tarefa, o juiz e um estranho personagem terem tentado me utilizar para injustamente atingi-lo.

20. Tudo até aqui descrito constitui matéria para o *habeas corpus* que não tardará. Vamos tratar aqui da suspeição de V. Exa.

OS FATOS QUE LEVAM À SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO E TISNAM O TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21 O excipiente quer registrar, inicialmente, sua absoluta admiração por parte do trabalho que a Lava Jato tem prestado ao País, descortinando práticas lesivas ao interesse público e ajudando o Erário a recuperar patrimônio público desviado por interesses subalternos, que não podem, e não devem, prosperar em um ambiente democrático de direito.

22. Como cidadão brasileiro, o excipiente sentiu-se no dever de ajuizar a presente exceção de suspeição, com a finalidade de trazer ao conhecimento das esferas competentes do Judiciário fatos relevantes que, infelizmente, viveu e que poderão, certamente, ajudar na tomada de providências para curar algumas mazelas de indivíduos específicos do *Parquet* e do Judiciário que ostentam potencial para manchar a imagem do Ministério Público Federal como um todo e do próprio Poder Judiciário.

23. Como cidadão, o excipiente tem assistido, através da imprensa, notícias de desmandos e condutas qualificadas por desvios de finalidade por membros das Forças Tarefas e do próprio Judiciário, e quer colaborar para que a esmagadora maioria sadia do Ministério Público possa tentar expurgar tais comportamentos, a bem do cidadão - como jurisdicionado -, da sociedade e do interesse Público.

O HISTÓRICO PESSOAL DO EXCIPIENTE

24. O excipiente é resultado da união em casamento de uma Professora de Português, formada em Letras, Pedagogia e em Direito e de um magistrado, filho de outro magistrado. Na casa da sua família, o Direito e a virtude sempre foram referências de ação e de educação.

25. O Pai do excipiente aposentou-se, como magistrado estadual, por volta de 1984, quando o segundo se formava em Direito pela PUC, no Rio de Janeiro. Ambos tinham planos de montar um escritório de advocacia. E o fizeram.

26. Dois anos depois, o excipiente passou nos concursos públicos para Procurador do Estado do Rio de Janeiro e para Procurador do Município do Rio de Janeiro. Assumiu o cargo no Estado. Como Procurador, participou da responsabilização dos agentes públicos que haviam cometido fraudes na gestão do antigo Banco do Estado do Rio de Janeiro-BANERJ, defendeu o Estado em inúmeras disputas judiciais com empreiteiras e exerceu, por quase vinte anos, sua função pública com esmero e qualidade. O excipiente tem o orgulho de dizer que tem uma ficha funcional, enquanto servidor público, imaculada.

27. O excipiente fez seu mestrado na *University of Chicago*, com foco em *Análise Econômica do Direito*, onde aprimorou sua visão liberal do universo e dos negócios públicos. A experiência internacional muito lhe valeu para melhor compreender o mundo e dar valor ao imprescindível debate político civilizado.

28. Voltando ao Brasil retomou suas atividades na Procuradoria e no escritório, como lhe facultava a lei. Seu amigo, Mestre e referência, Desembargador Humberto Manes, liderança indiscutível da Magistratura fluminense, lhe indicou para compor a lista para o cargo de Desembargador Jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Tendo sido o seu nome sacramentado em lista tríplice pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, acabou sendo nomeado pelo Presidente Itamar Franco e reconduzido ao cargo pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

29. Como membro do Tribunal Regional Eleitoral foi o relator de vários pedidos de Impugnação de Mandato Eletivo, ação fundamentada no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal. Como relator, estudando o assunto, constatou que o Tribunal estava, então, fazendo jurisprudência em terreno virgem, pois as demandas tinham origem em dispositivo da Constituição Federal ainda não adequadamente testado nos tribunais brasileiros. Como não havia doutrina sobre o assunto, resolveu sobre ele escrever e publicou um livro, estabelecendo, pela primeira vez, os parâmetros doutrinários para desconstituir os mandatos de políticos eleitos através de fraude, abuso de poder econômico e corrupção. O excipiente teve a honra de colher prefácio desse gigante que é José Paulo Sepúlveda Pertence, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal.

30. Enquanto isso o escritório do excipiente crescia. O escritório participou, sempre sob comando do excipiente, das maiores disputas do País na área de telecomunicações, da maior disputa da história do País - a briga entre um grande banco de investimentos e os maiores fundos de pensão do Brasil -, de disputas como o recálculo do preço da transmissão da copa do mundo pela Rede Globo, de brigas enormes nas áreas de seguros, logística, societária, de construção, etc...

31. Com esse perfil e atuação, extremamente exitosa, o escritório naturalmente foi posicionado entre os melhores do país, com reconhecimento nacional e

internacional. *Global Chambers, Legal 500, Latin Lawyer*, todos os mais relevantes classificadores mundiais de escritórios de advocacia reconhecendo a liderança do escritório *Andrade & Fichtner* no seu meio de atividade.

32. Durante esses anos o excipiente escreveu 4 (quatro) livros importantes e proferiu inúmeras palestras e conferências, no Brasil e no exterior. (currículo anexo, doc. 03)

33. Com o crescimento do escritório, notadamente com o crescimento da sua área internacional, o excipiente não conseguiu mais compatibilizar sua atividade na advocacia com a advocacia pública. Manifestou sua intenção de pedir exoneração, apesar de saber o quanto lhe custara chegar ao cargo, em termos de estudos e trabalho. Recebeu várias propostas de ficar “encostado”, exercer funções menos trabalhosas, mas não quis seguir esse caminho. Decidiu deixar o cargo e abrir espaço para alguém exercer na plenitude a importante função. Seus sócios no escritório muito se beneficiaram com isso, pois sua dedicação integral à advocacia privada catapultou os resultados de todos.

34. Naquele período, não só o escritório, mas o excipiente, pessoalmente, foi apontado pela *Global Chambers* como um dos 20 maiores advogados da América Latina na área de arbitragem e, durante anos, foi posicionado como # 1 nas áreas de Contencioso judicial Cível e Arbitragem no Brasil, na companhia de outros advogados de primeira linha, como *Marcelo Ferro, Sergio Bermudes, Celso Mori e Arnoldo Wald*.

A IDA DO IRMÃO REGIS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO CHEFE DA CASA CIVIL

35. O irmão do excipiente, Regis Fichtner, tomou uma decisão de cunho pessoal ao seguir pelo caminho da gestão pública. O excipiente nunca teve maior

proximidade com Sergio Cabral e sempre sentiu que ele, sedutor como era, fazia um jogo psicológico com Regis. Uma vez o assistiu dizendo a ele, Regis, em público, que “Regis era o melhor funcionário público do Brasil. Que no escritório ele era o número 2, mas ali, no governo, era o número 1”.

36. Regis tem um currículo ímpar. Advogado formado pela PUC/RJ. Mestre pela USP, Mestre pela Universidade de Freiburg, na Alemanha. Doutor pela UERJ. Professor concursado da cadeira de Direito Civil, na UERJ.

37. Como funcionário público, Regis teve carreira impecável no exercício do cargo de Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

38. No período imediatamente anterior à primeira eleição de Sergio Cabral, o irmão do excipiente preparou o Plano de Governo. Visitou outras unidades da Federação para colher boas experiências. O excipiente lembra que voltou entusiasmado de Belo Horizonte ao conhecer o trabalho que o governo mineiro desenvolvia com o Professor *Falcone*.

39. Enquanto geria o Estado, o Rio de Janeiro ganhou o *Investment Grade*, algo inédito na sua história. Com ele estavam *Joaquim Levy*, *Julio Bueno*, *José Mariano Beltrame*, *Lucia Lea Guimarães Tavares*, pessoas que davam ao governo um brilho todo especial. O Brasil foi sede da Copa do Mundo de futebol e das Olimpíadas. O excipiente só tinha motivos para se orgulhar do que seu irmão estava fazendo.

40. Mas uma premissa é preciso que reste muito clara. Certamente o irmão do excipiente não estava em busca de qualquer benefício econômico ou financeiro. Explica-se. No período em que Regis entrou no governo o escritório da família já era uma das lideranças, no País, no setor de advocacia contenciosa cível e na arbitragem. O escritório atuava em grandes causas, no Brasil e no exterior.

41. Regis, pela sua competência e currículo, se tivesse permanecido no escritório, teria potencializado os seus ganhos e seria hoje um homem com uma vida extremamente confortável, sem as agruras por que tem passado.

42. De todo modo, descarte-se qualquer motivação material para a sua decisão de ocupar uma função de gestão pública. As evidências que resultaram da quebra de seu sigilo bancário, solenemente desconsideradas pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro, mostram que seu patrimônio diminuiu drasticamente durante o período em que esteve impedido de advogar. E não se tem notícia de que ele disponha de recursos em outras jurisdições, como alguns dos condenados pelo trabalho desenvolvido pelo Ministério Público demonstraram ter.

43. A presente exceção de suspeição convida a uma reflexão que tem também a finalidade de tentar ajudar a melhorar os resultados da Operação Lava Jato e evitar que algo tão positivo para o País e, especialmente para o Rio de Janeiro, possa ser colocado em dúvida e possa vir a sofrer um mau julgamento por parte da sociedade que o Ministério Público tem o dever de institucionalmente defender. E, de quebra, macular a imagem do Poder Judiciário, que tem a função constitucional de a todos julgar, com isenção e imparcialidade.

44. É certo, entretanto, que as medidas aqui relatadas só podem ser compreendidas a partir da descrição dos fatos que representam uma das maiores perseguições já perpetradas contra cidadãos de bem, digna das mais sórdidas ditaduras já vividas pela humanidade.

45. Agentes públicos, do Ministério Público e do Judiciário, travestidos de paladinos da justiça, rasgaram os códigos e os seus parâmetros éticos, em um valeduto que só tem lugar em seriados televisivos americanos, nunca sob o signo do art. 5 da Constituição da nossa República. É o que se demonstrará a seguir.

A PRIMEIRA MEDIDA DETERMINADA CONTRA REGIS

46. O irmão do excipiente, Regis, entrou no governo no ano de 2007 e deixou o governo em abril de 2014. Ao se desligar do governo, viajou para a Alemanha, mais precisamente para Hamburgo, onde esteve durante alguns meses com a família, fazendo pesquisas na área de Direito Civil.

47. As agressões baseadas em falsidades contra Regis começaram já em 2014/15, através de um “*depoimento*” prestado no Paraná pelo **colaborador** Paulo Roberto Costa, afirmando ter tido uma reunião com Regis em um hotel no Rio de Janeiro e que entregara a Regis na tal reunião R\$ 30 milhões de reais. A delação gerou um procedimento investigatório no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, já que Cabral e Pezão haviam sido mencionados.

48. A nenhum dos investigadores soou inverossímil, ou mesmo impraticável, uma história revelando a entrega, em um hotel, de tal quantia, que exigiria do receptor sair das instalações hoteleiras com, no mínimo, um carro forte.

48. Depois de alguns meses de investigação, inclusive nos GPS dos telefones do delator e do irmão do excipiente, com exame dos vídeos gravados no hotel onde o encontro teria ocorrido, o delator, talvez por passar a temer a perda de sua delação, por ter mentido, misteriosamente retratou-se e disse que havia se enganado quanto a Regis. Que *outra pessoa* teria, na verdade participado da famigerada reunião, e não ele, Regis.

49. Apesar de tal calúnia ter ensejado enormes prejuízos a Regis e o delator ter feito a retratação do que dissera, inocentando-o, ele ainda é, até hoje, parte do processo em curso, em Curitiba, em uma clara demonstração de que só há porta de entrada em algumas searas da Lava Jato. Em outros termos: há pouca preocupação em aceitar ou implementar a inocência das pessoas, mesmo que claramente

confessada nos autos pela acusação. E nenhuma preocupação em reconhecer os erros de alguns setores da própria *Operação*.

A SEGUNDA MEDIDA, AGORA JUDICIAL, DETERMINADA CONTRA REGIS

50. Regis e o excipiente haviam trabalhado em uma grande arbitragem internacional no período compreendido entre 2002 e 2004. A arbitragem em questão tinha como objeto a fixação das condições de aquisição, pela Petrobrás, das participações da empresa americana NRG INC. na sociedade que as duas empresas mantinham, denominada *TermoRio*, a maior termelétrica brasileira. Dependendo do resultado da arbitragem, incidiria uma cláusula “*Put*” ou uma cláusula “*Call*” do contrato de associação celebrado, com modificação significativa do preço de aquisição das referidas participações.

51. A NRG conseguiu demonstrar, na arbitragem, que a Petrobrás estava inadimplente com relação à sua obrigação de fazer as ligações de gás da termelétrica, fundamentais para a sua atividade. Mas, como representantes da *TermoRio* e da Petrobrás no procedimento arbitral, conseguiu-se provar, também no curso da arbitragem, mais propriamente na perícia, que a empresa americana ficara inadimplente, no que respeita às suas contribuições financeiras para o desenvolvimento do projeto, em momento anterior à data em que o gás deveria ter sido disponibilizado.

52. O trabalho do escritório permitiu uma economia de quase US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) para a Petrobrás na aquisição das referidas participações e créditos da NRG no projeto. O escritório tinha uma cláusula de êxito contratada e, lograda a sua obtenção, por sentença arbitral, a *TermoRio* se recusou a pagá-la.

53. Diante da injustificada recusa, no próprio ano de 2004 o escritório entrou em juízo contra a *TermoRio*, que veio a ser sucedida pela Petrobrás, por incorporação. Como não poderia deixar de ser, a *Petrobrás* veio a ser condenada a pagar os honorários de êxito, acrescidos de juros e correção monetária pelo período de dez anos de duração da demanda.

54. Por uma dessas coincidências do destino, a demanda encerrou-se exatamente em 2014, no ano em que Regis deixava o governo. E, como não poderia deixar de ser, o escritório pagou a ele os honorários devidos, que se referiam a um período em que ele advogara, sendo então titular de 35% (trinta e cinco por cento) das quotas do escritório. Além disso, Regis ficara fora do escritório durante o período em que esteve no governo, exercendo a Chefia da Casa Civil, e nada do escritório recebera, apesar de vários casos em que ele havia trabalhado antes de ir para o governo terem frutificado durante o seu período de incompatibilidade.

55. Como seu irmão, o excipiente tinha conhecimento de que Regis “queimara” suas economias durante o período em que ele esteve no cargo que o impedia de advogar, vendo sua poupança pessoal, adquirida através da advocacia privada, minguar.

56. Assim, ele foi remunerado por um trabalho feito dez anos antes, em período em que ele podia advogar, através de quantia da qual ele era merecedor, ajudando-o a restaurar suas economias, depois de tanto tempo de dedicação exclusiva ao setor público.

57. A Força Tarefa, que investigava algumas pessoas que haviam trabalhado no governo, à falta de um argumento razoável para atacar o irmão do excipiente, quebrando seu sigilo financeiro e fiscal, qualificou aquele pagamento, feito pelo escritório, absolutamente dentro da lei e com causa lícita, como uma ilegalidade.

58. Todos nós ficamos surpresos e chocados com o que a Operação Lava Jato no Rio de Janeiro descortinou a respeito de uma face do governo dirigida pelo Governador Sergio Cabral e parte de seus colaboradores. E, como cidadãos, somos eternamente agradecidos pelo bem que as atividades de investigação e punição desenvolveram, no rastro do que foi feito em Curitiba.

59. É compreensível que os olhos dos investigadores tenham se voltado para examinar com profundidade a atuação de Regis no governo, dada a função que ele exercera no governo. Mas temos conhecimento de que todas as pessoas que se relacionaram no período com o Governo do Estado só tinham palavras positivas ou “não negativas” a respeito de Regis.

60. Com efeito, é fato público e notório que a Força Tarefa questionara insistentemente todos os mais importantes empresários que lidaram com o Estado do Rio de Janeiro no período em que Regis estivera no governo e nenhum deles se dispusera a afirmar que ele fizera algo irregular enquanto Chefe da Casa Civil. Os questionamentos, inclusive, eram dirigidos a empresários que haviam feito acordos de colaboração.

61. Dentro de metodologia *altamente questionável*, adotada pela Força Tarefa, como tais afirmações eram favoráveis ao **alvo** do grupo de Procuradores e não consagravam seus (pré)julgamentos, elas não eram registradas nos interrogatórios. Tudo a revelar a tendenciosidade da investigação. O Brasil já conheceu situação em que um Ministro perdeu o cargo por confessar publicamente, sem saber que estava sendo gravado, comportamento similar.

62. Como relatado acima, **a primeira investida das hordas acusatórias contra o irmão do excipiente havia dado errado, pois a pessoa escalada para acusá-lo, talvez com medo de perder os benefícios da sua delação, resolveu falar a verdade e inocentou-o.**

63. A partir daí, a Força Tarefa, através de alguns dos seus membros, não todos, parece ter se esmerado em tentar cooptar novos “delatores”, normalmente em situação de insustentabilidade nas próprias investigações e nos processos nos tribunais, invariavelmente presos, ou soltos em razão de rezer a cartilha de acusações preferenciais da Força Tarefa. Todos à cata de benefícios só concedidos a quem fizesse *determinadas* acusações.

64. O recuo de Paulo Roberto Costa deve ter sido um enorme desapontamento para alguns membros da Força Tarefa. E, para talvez tentar curar suas feridas, traídos que foram pelo delator que se arrependeu da mentira que construíra – ou fora obrigado a construir – para sustentar a postura do *condenacionismo* a qualquer preço, resolveram acusar o irmão do excipiente pelo fato de ter recebido sua parcela dos honorários, do caso em que trabalhara, quando era ainda sócio do escritório – de 2002 a 2004 – que só foram, como aqui se afirmou, recebidos no ano de 2014, após longa disputa judicial.

65. Diante de tal quadro, naquele momento, como cidadão e profissional do direito, espantou-se o excipiente que a medida judicial de prisão houvesse sido requerida – e concedida sem pestanejar – sem que o Ministério Público ou o juiz tivesse demonstrado qualquer dúvida sobre ela e seus fundamentos.

66. Afinal, Regis era funcionário público de carreira com destacado currículo e reputação ilibada. O escritório, nos seus ramos de atividade, era conhecido e reconhecido como uma liderança no Brasil e exitosas atividades no exterior.

67. Diz-se isso porque nem Regis, o excipiente ou o escritório foram previamente indagados, antes do pedido de prisão de Regis, sobre a origem, natureza ou a respeito da legalidade de tal pagamento. Ninguém parece ter se preocupado com as consequências da medida sobre a pessoa do investigado Regis e sobre o escritório conduzido pelo excipiente há mais de 35 anos.

68. É incrível. Medida de tal gravidade foi postulada e obtida contra as pessoas físicas e jurídicas com currículos ímpares e impolutos, sem que os tivessem procurado e nem, tampouco, tivesse sido dada a Regis a possibilidade de explicar porque recebera aqueles recursos.

69. Mais tarde o excipiente veio a constatar, compulsando os autos da investigação, que o Ministério Público havia aberto um procedimento de quebra de sigilo contra o escritório do excipiente. Este tem a maior curiosidade de conhecer os fundamentos de tal pedido e da decisão que o concedeu. Certamente serão elementos extraordinários para qualificar a perseguição sofrida pelo excipiente e seu irmão.

70. Certo é, entretanto, que o documento resultante da quebra de sigilo atestava com clareza que os honorários que o escritório tinha recebido, e dos quais Regis tivera parte correspondente ao seu trabalho, provinham de condenação judicial e tinham sido levantados através de alvará judicial.

71. Naquele momento – em 2017 – o excipiente ainda pensava que os Procuradores e o magistrado estivessem de boa-fé e que não tivessem percebido que os recursos provinham inequivocamente de fonte legítima – levantamento de depósito judicial através de alvará.

72. Hoje o excipiente está certo de que a Força Tarefa e o magistrado excepto deliberadamente “fingiram” não ver a prova que brotava da *quebra de sigilo* do escritório, e usaram o vultoso, mas legítimo, pagamento, como um estratagema da acusação para obter, de qualquer forma, sua prisão.

73. Infelizmente, o que se constata, pesarosamente, é que o Ministério Público estava litigando contra fato incontroverso nos autos da investigação – a quebra de sigilo claramente mostrava a legalidade do pagamento - e alterando a verdade dos fatos para atingir o inominável objetivo de prender Regis a qualquer preço. E o

fazia com a colaboração destemida de quem devia processar e julgar o caso com isenção e imparcialidade, o excepto.

74. E aí fica claro porque a Força Tarefa não convocou o excipiente ou seu irmão para dar oportunidade para explicar o referido pagamento. É que ele seria facilmente *explicado*. Aliás, para os Procuradores e para o próprio magistrado o fato já estava provado pela quebra de sigilo que haviam obtido e que atestava a origem exata e lícita daqueles recursos.

75. Como a intenção exclusiva – como ***método preferido*** dos ***algozes*** Procuradores e magistrado - era prender, era imprescindível não pedir explicações. Era imprescindível fingir não ver que os autos da investigação atestavam que os pagamentos eram legais. Afinal, pela relação da Força Tarefa com o magistrado, descrita em recente reportagem da Revista Veja, de conhecimento público, a concessão da prisão era certa...

76. **E cabe aí uma indagação: quais teriam sido os fundamentos do Ministério Público para obter, já no ano de 2017, a quebra de sigilo do escritório? Que outras inverdades construíram para atingir seu vil desiderato?**

77. O excipiente já havia sofrido bastante apenas com o fato de seu irmão ter participado do governo de alguém que ostentava um perfil como o descrito através das descobertas resultantes das investigações realizadas. Chegou a ter até problemas de saúde apenas com isso.

78. Mas a prisão de seu irmão, com aqueles pobres fundamentos, consubstanciando verdadeiro conluio do Ministério Público com o magistrado, o fez sofrer ainda mais, pois o excipiente percebeu que, para algumas pessoas da Força Tarefa e para o magistrado, valia tudo, e que muitos excessos, inexplicáveis

dentro do que se caracteriza um estado de direito – *rule of law* –, estavam sendo cometidos na esteira de responsabilizações absolutamente irretocáveis.

79. Os fatos dão a medida das pessoas e das coisas. Considere V. Exa. que Regis e o excipiente, principalmente, desde 2004 tinham, através do seu escritório de advocacia, um crédito de honorários de algumas dezenas de milhões de reais, devidos e insatisfeitos, com a Petrobrás. Entre 2007 e 2014, a relação do ex-Governador com o governo Lula é de conhecimento público. O modo de fazer negócios naquele período, na Petrobrás, hoje é conhecido. Se os dois tivessem as personalidades que algumas pessoas do *Parquet* pretenderam construir através de uma narrativa perversa, Regis e o excipiente poderiam ter pedido a intervenção do Governador, junto ao então Presidente da República, ou a quem dirigia a Petrobrás, para receber o seu crédito, fruto do suado trabalho. Nunca nem mesmo consideraram tal possibilidade, tal o zelo com que trataram a linha que sempre deve haver entre o público e o privado. Prova-o o fato consistente em que, mesmo tendo prevalecido em todas as instâncias, só receberam o legítimo crédito com o trânsito em julgado, através de levantamento judicial. Aliás, como mostrava exuberantemente o resultado da quebra de sigilo que foi obtida em juízo pelo Ministério Público Federal, muito antes do famigerado pedido de prisão.

80. Fato é que, quando explicaram e provaram a legalidade dos pagamentos que haviam sido feitos a Regis pelo escritório, o Tribunal Regional Federal não hesitou em determinar a sua soltura. Não sem grandes prejuízos para Regis e para o escritório do excipiente.

81. Aquilo parece ter mexido ainda mais com a combalida moral de alguns dos briosos Procuradores e do próprio magistrado. E seus métodos foram ficando mais agressivos e descolados de um padrão ortodoxo de investigação, digno da probidade típica do Ministério Público Federal brasileiro.

82. Afinal, com um primeiro delator que confessara que mentira sobre Regis e um ataque que se mostrava inepto a partir de prova que a própria Força Tarefa obtivera em condições bastante esquisitas, as atividades em relação ao irmão do excipiente estavam bem desmoralizadas.

83. Assim, com a mencionada soltura, surgiam notícias de que alguns empresários - colaboradores ou não - que tinham relações jurídicas com o Estado, passaram a ser pressionados por terem sido ex-clientes do escritório, com inusitada insistência – quase coação - para que dissessem que o escritório e/ou Regis teriam obtido algum proveito não ortodoxo durante a vigência do governo.

84. A partir daí, a mesma técnica de tentar extrair algo, mesmo que sem grande robustez, em consonância com o propósito condenatório das investigações e do magistrado, que havia sido utilizada com os empresários que haviam contratado com o Estado, foi utilizada com clientes do escritório. As pressões sobre eles fizeram com que alguns deles rompessem contratos em curso com o escritório do Paciente. O lado obscuro da Força Tarefa, albergado pela parcialidade do juiz, atingia seus imorais objetivos.

85. Questionados, pelo Ministério Público, inclusive, a respeito dos preços praticados, clientes asseveravam que estavam até “baratos”, a níveis de mercado, quando comparados com o volume e a qualidade do trabalho produzido. Mas essa verdade, ainda que acompanhada de prova robusta dos trabalhos desenvolvidos, não era aceita, ou considerada. Ou mesmo registrada nas atas das audiências ou reuniões realizadas.

86. Segundo era noticiado ao excipiente, pessoas - relacionadas com o Estado e outras que haviam fechado acordos de colaboração ou estavam em vias de fechá-los – eram estimuladas, senão *pressionadas* por elementos da Força Tarefa, no sentido de obter algum pronunciamento desfavorável a Regis ou ao escritório.

87. O excipiente havia feito um esforço considerável para reverter o injusto decreto de prisão de Regis e as pressões de clientes e colaboradores se avolumavam. O ambiente no Rio estava muito conturbado e o excipiente decidiu transferir a residência da sua família para São Paulo, para protegê-los e ter alguma tranquilidade para trabalhar, relativamente longe dos absurdos que ocorriam contra sua família aqui no Rio.

88. No princípio, parecia que as coisas tinham voltado à normalidade. O excipiente passava cinco dias por semana em São Paulo e dois no Rio e o escritório voltou a ter bons resultados.

UM PERSONAGEM INTRIGANTE

89. Durante o ano de 2018, começaram a voltar os rumores no sentido de que a acusação tentava encontrar um outro “ângulo” para atacar novamente Regis e que ele virara, pelo fato da desmoralização do depoimento original de Paulo Roberto Costa, de ter sido solto após a primeira prisão e pela posição que ocupara no governo, um “troféu” no ambiente da Operação.

90. Entre os advogados criminalistas circulavam rumores no sentido de que se alguém se dispusesse a falar algo contra Regis, o caminho da delação premiada estava assegurado.

91. Surgiu aí um personagem intrigante. O advogado *Nythalmar Dias Ferreira Filho*.

92. Nos meios criminais ele era tido, ou assim se apresentava, como uma pessoa extremamente próxima do magistrado com competência “nata” para as ações derivadas das investigações realizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério

Público, através da sua Força-Tarefa. Algo que o excipiente, sinceramente, não conseguia avaliar.

93. Essas histórias de proximidade de advogados com magistrados fazem parte das lendas urbanas do contencioso e, normalmente, são inverídicas e acabam sendo amplificadas pela parte desatendida por qualquer magistrado. E o trabalho normal de um magistrado é, eventualmente, exatamente desatender as partes derrotadas em qualquer demanda. Assim, trata-se de algo que tem que ser visto com muita parcimônia e cuidado.

94. Mas, segundo consta das lendas urbanas da advocacia criminal fluminense, da qual o excipiente não faz parte, referido advogado teria logrado obter a formalização de acordos de colaboração muito vantajosos para diversas pessoas ligadas à Operação Lava Jato fluminense. E isso ajudou a forjar uma aura não só de proximidade, mas de caminho preferencial para a obtenção de um acordo de colaboração naquele ambiente.

95. O mercado criminal falava, ainda, que se tratava de um especialista na Vara da Lava-Jato fluminense, pelo fato de se desconhecer atuação sua em outras serventias judiciais.

96. Talvez empolgado com seu sucesso repentino, inclusive, possivelmente, financeiro, o noviço advogado começou a procurar diversas pessoas que pudessem ser considerados “alvo” de investigações da Lava-Jato e a prometer sucesso em delações se os investigados se dispusessem a falar algo sobre Regis Fichtner. O Paciente teve depoimentos em tal sentido, de pessoas temerosas em se identificar, obviamente. Pessoas foram procuradas em tais circunstâncias. Até onde tem conhecimento, a maioria se negou a participar de tal estratégia. O advogado, dentro do seu *merchandising*, chegava ao ponto de recomendar a delação e precisava o mês em que as pessoas seriam presas, se não seguissem o caminho da

sua contratação. Fazia crer que tinha informações “internas” muito sensíveis. Tudo isso, para o Paciente, ainda configurava pura “*fofoca juriscriminal*”.

97. Depois de constatar a fragilidade dos fundamentos que levaram à primeira prisão do seu irmão, ouvir aqueles relatos muito angustiava o excipiente. Sob o ponto de vista do jurisdicionado, parecia que, para a Força Tarefa, valia tudo para atingir seus objetivos e, por outro lado, não havia qualquer controle jurisdicional, em primeira instância, dos desmandos do *Parquet*. Era como que sentir uma grande conspiração, envolvendo todo o poder que o Estado tem, inclusive para destruir pessoas ou coisas, sendo construída e desenvolvida para destruir seu irmão, sua família, seu trabalho, sua vida.

98. A lenda criada a seu respeito dizia que o referido Nythamar, nesse meio tempo, foi contratado por diversas pessoas, às quais ele prometia um cinturão de proteção. Ao se aproximar de seus alvos, precisava a data de prisões no tempo e posava como o antídoto. E assegurava que, enquanto fossem seus clientes, nada lhes aconteceria. As pessoas comemoravam o novo *status* de protegido gerado pela simples contratação do “advogado que era próximo ao juiz”, como diziam as línguas afiadas do meio criminal.

99. Sempre passava pela cabeça do excipiente que tais “*fofocas*” poderiam ser consequência de advogados preteridos em contratações, “*choro de perdedor*”, mas o referido personagem, diziam alguns, ficara mais ousado e passara a buscar pessoas já representadas por outros advogados, seduzindo-os com seus métodos, para passar a advogar para elas em substituição aos advogados constituídos.

100. A situação acabou descortinada por uma Representação ético-disciplinar que veio a ser protocolada na Seção fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil contra *Nythamar* pelos advogados Carlo Huberth Luccione, Daniela Laboragine e Michele Aguiar da Costa. O que já parecia confirmar os dados que circulavam à solta.

101. Ainda assim, pensava o excipiente, angustiado, mas ainda crente, tudo podia simplesmente ser consequência de uma acirrada busca, ou disputa, por clientes na área criminal.

O DESENCANTO

A SEGUNDA PRISÃO DE REGIS

102. O Paciente sempre foi um combatente da corrupção. Sobre o assunto, na segunda metade dos anos 90, publicara o primeiro livro no Brasil sobre como desconstituir o mandato de políticos eleitos com abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Atuara muito contra malversações com o dinheiro público como Procurador do Estado. Como advogado, participara de rumorosas e grandes questões, sempre primando pela causa da Justiça.

103. Mas o seu irmão sofreu um outro decreto prisional, no dia 15 de fevereiro de 2019. De fato, o excipiente acabou constatando, da pior forma possível, que a cabeça do seu irmão estava mesmo à prêmio. E que determinados elementos da Força Tarefa e o magistrado abusaram do poder que a sociedade lhes outorgou e extrapolaram todos os limites legais e morais que norteiam a atuação dos órgãos do Ministério Público e do Judiciário. E litigavam em juízo com má-fé e, inacreditavelmente, sem receio de fazê-lo.

104. Imediatamente depois da segunda prisão de Regis, o excipiente voltou novamente a receber uma série de recados de terceiros no sentido de que deveria contratar *Nythamar*, ou pelo menos conhecê-lo. E, para seu desencanto e desespero, logo em seguida percebeu que valia tudo na sistemática encarceradora e destruidora de reputações e empresas (inclusive escritórios de advocacia) que animava alguns espíritos *lavajatistas* do nosso tempo. Explica-se.

105. Amigos comuns tanto atormentaram o excipiente que ele, apesar do lastimável estado psicológico em que estava, ou, até, possivelmente por causa disso, aceitou encontrar com o dr. *Nythalmar*. Não se tratava mais de ouvir falar, mas de vivenciar uma experiência real no *inferno* da Lava-Jato. Realidade que o seu irmão já experimentava com muito mais profundidade e crueldade.

106. Isso aconteceu em São Paulo, um pouco antes do carnaval do ano de 2019, que começou no sábado, 2 de março.

107. No primeiro encontro, o referido advogado *Nythalmar*, confirmando as histórias que chegavam ao excipiente, afirmou que ele, excipiente, também seria preso. E logo. E que todo o patrimônio do excipiente seria congelado e tomado. O excipiente estava em um estado lastimável, pessoal e psicologicamente falando. Aquilo o levou ao desespero, dado que ele já tivera uma depressão severa, mas curta, no final do ano de 2016 e, com a nova prisão do seu irmão, o estado psicológico que enfrentara voltara com força.

108. Mas *Nythalmar*, vendo sua aflição, adicionou, tranquilizadamente, que se fosse contratado pelo excipiente, teria condições de reverter o inevitável, dando a impressão de um controle sobre os fatos absolutamente total. E sugeriu que seu irmão devesse também contratá-lo. Estavam em São Paulo, no meio do carnaval e o estado de saúde psicológico do excipiente era péssimo. Obviamente, a proposta foi feita acompanhada de uma postulação, a título de honorários, de alguns milhões de reais.

109. O excipiente disse a ele que não respondia pelo seu irmão. Ele insistiu e perguntou se o excipiente não queria conversar com ele, ao que o excipiente respondeu não saber como, pois seu irmão estava preso e estava em curso o carnaval.

110. Nythamar disse não ser isso um problema, pois dispunha das conexões necessárias no juízo da 7ª Vara do Rio de Janeiro para colocar o excipiente, durante o carnaval, em contato com Regis.

111. O estado psicológico do excipiente, naquela ocasião, é assim descrito pela sua psiquiatra (doc. 04) e corroborado pelos três laudos médicos aqui acostados (doc. 05):

“Relatório médico O paciente José Antônio V. Fichtner Pereira esteve em meu consultório pela primeira vez em 28 de fevereiro de 2019, ocasião em que apresentava humor gravemente deprimido, lentificação psicomotora importante, tendo permanecido boa parte do tempo de consulta calado, cabisbaixo e falando com dificuldade, apenas quando solicitado, pedindo ajuda da esposa para responder às minhas perguntas. Exibia clara dificuldade de raciocínio, discernimento e memória, assim como da capacidade de julgamento. O paciente vinha há cerca de um mês inapetente, com perda de peso importante, insone, apresentando angústia incapacitante, baixa autoestima, insegurança e ideação de cunho persecutório, bem como de ruína e culpa.”

112. O excipiente se sentia, devido à doença e às pressões sofridas nos longos meses anteriores, desde o ano de 2017, culpado por tudo que pudesse ter acontecido no mundo. Se o tivessem acusado de ter assassinado Kennedy ele teria confessado na hora. E a doença o fazia também achar que seu irmão era culpado.

113. Assim, nesse estado lastimável, pegou um avião em Congonhas e foi ao Rio de Janeiro.

114. Chegando ao Rio, no dia 04 de março, segunda-feira, no meio do carnaval, o Paciente foi, em um veículo Uber contratado pelo advogado Nythamar, do hotel

Copacabana Palace ao presídio onde Regis estava. Ele, Nythamar, de fato, presumidamente conseguira uma autorização do juízo, durante o carnaval, para que o excipiente fizesse a visita ao seu irmão, posando como o “poderoso *Nythamar*”.

115. No caminho, no Uber que contratara, o referido advogado abriu seu computador portátil e passou a mostrar o conteúdo de algumas delações que havia patrocinado, em procedimento bastante peculiar, quando comparado com as regras que deveriam governar o sigilo de tais documentos. Contava vantagens da sua relação não só com o magistrado como com integrantes da Força-Tarefa, sem identificá-los. Em suma, vendia sua atuação de uma maneira muito pouco usual.

116. O que muito assustou o excipiente naquele momento foram afirmações feitas pelo referido advogado, com o qual não tinha qualquer intimidade.

117. Nythamar, possivelmente para impressionar o excipiente e cobrar os milhões de reais pelos seus “serviços”, demonstrava conhecer detalhes das aplicações financeiras do excipiente, onde estavam depositados seus recursos, sob cuidados de quem, valores, etc..., dizendo que se o excipiente não tomasse a providência de contratá-lo, seu patrimônio seria todo tomado pelas autoridades da Lava Jato. Ele, Nythamar, de fato, tinha acesso, de alguma forma naturalmente ilícita, às investigações sigilosas levadas a efeito pela Força Tarefa. A partir dali era inquestionável isso.

118. O excipiente confessa que, talvez cego pelo seu estado psicológico, de cunho persecutório, chegou a pensar que ele, *Nythamar*, fosse um policial disfarçado e que o estava utilizando para levar o seu irmão até onde as autoridades do caso pareciam querer que ele chegasse.

119. O excipiente indagou, de *Nythamar*, durante a curta relação dos dois, como ele poderia ajudá-lo e Nythamar afirmou que, se o excipiente o contratasse,

clientes dele, Nythamar, que depusessem, ou fizessem colaboração premiada e falassem contra Regis não falariam do excipiente, dando a este proteção.

120. Na sequência, disse que o mesmo não poderia acontecer com Regis, insinuando que já tivesse conseguido convencer alguém a depor em juízo contra o irmão do excipiente. Afinal, aquele era um de seus motes de contratação, verdadeiro *merchandising*. Possivelmente, dentro do grotesco e ilegal quadro, abençoado pelas autoridades encarregadas da Operação, prometendo a aceitação, em tais condições, de eventual delação,

121. A estória toda deixou o excipiente estupefato. Mas duas coisas adicionais marcaram-no muito.

122. O excipiente perguntou a Nythamar como faria isso e este disse a ele que harmonizaria e trabalharia as delações para que o excipiente fosse protegido. Que instruiria clientes seus a não mencionar o nome do excipiente, mesmo que mencionassem o nome do seu irmão. Isso tudo sem nem conhecer o excipiente ou conhecer o “seu caso”.

123. Outra coisa chamou a atenção do excipiente. Nythamar disse que o excipiente precisava ter um advogado “para aparecer nos autos”, pois o seu trabalho seria apenas “de estratégia”.

124. Aquilo pareceu ao excipiente tão fora do normal que, apesar de estar bastante afetado pela doença, o excipiente recusou contratar *Nythamar*. E o pior veio logo em seguida.

125. No dia 26 de fevereiro de 2019 o excipiente não foi preso, como preconizara *Nythamar*, mas, provavelmente porque não contratou Nythamar, sofreu buscas e apreensões nas suas duas residências, no Rio e em São Paulo, e no seu escritório do Rio de Janeiro, amplamente noticiadas na imprensa. O excipiente até hoje não

sabe se a Força Tarefa postulou a sua prisão, como antecipara *Nythalmar*, ou limitou-se a pedir as buscas e apreensões obtidas. (doc. 06)

126. Não encontrando a acusação motivo relevante para a sua prisão ou sequer para a busca e apreensão, um fundamento artificial foi produzido para atingir o excipiente e o seu escritório. Integrantes da Força Tarefa voltavam a advogar um *vale tudo* incompatível com a tradição secular do Ministério Público, deduzindo pretensão contra fato incontroverso e falseando no processo. E, infelizmente, tiveram muito sucesso na empreitada.

127. Regis e o excipiente são donos de uma fazenda na Bahia, em partes iguais. Apenas o excipiente a explorava. Testemunhando a diminuição das economias de Regis, durante o curso do governo, o excipiente, que usava a metade da propriedade de seu irmão, propôs a ele pagar arrendamento pelo uso das suas terras.

128. E efetivamente o fez, por dois anos. Os pagamentos foram declarados tanto no Imposto de Renda de Regis quanto no do excipiente e os impostos sobre aquelas verbas foram devidamente pagos. A Força Tarefa não tinha como deixar de saber disso porque quebrara os sigilos bancário e fiscal dos dois. E isso estava muito claro tanto na declaração de imposto de renda de Regis quanto na do excipiente .

129. Os fins pareciam justificar os meios. As buscas e apreensões foram postuladas contra o excipiente, inclusive no seu escritório, com base principalmente naqueles pagamentos, apesar de lícitos e declarados nas respectivas declarações de imposto de renda.

130. O outro fundamento invocado pelo Ministério Público derivava da existência de uma sociedade que era pelo excipiente controlada, da qual Regis nunca participou, denominada “*Agropecuária Otura*”. Na medida cautelar contra

o excipiente requerida, afirmaram os membros da Força Tarefa que estranhavam que Regis tivesse adquirido metade da fazenda e não participasse da referida sociedade e que Regis não declarasse “no imposto de renda o recebimento de qualquer lucro advindo dos negócios praticados no imóvel”.

131. Se alguns dos senhores(as) Procuradores(as) não estivessem dominados pela *cegueira deliberada* de que tanto gostam para incriminar seus alvos – *não precisava muito esforço* – teriam constatado, em primeiro lugar, que essa sociedade nunca exerceu qualquer atividade relacionada com a referida fazenda.

132. Teriam descoberto, também – e isso é constatável, de plano, por qualquer pessoa de nível médio, pela simples leitura das declarações de renda do Paciente – que ele sempre desenvolveu a atividade agropatoril na pessoa física, como lhe faculta a lei e fazem a ampla maioria das pessoas que se dedicam ao setor.

133. O absurdo da imputação levou o Ministério Público até mesmo a incorrer em uma contradição. Ao mesmo tempo estranhava que Regis não declarava “qualquer lucro advindo dos negócios praticados no imóvel” e acusava o excipiente de ter feito dois pagamentos a ele.

134. Em primeiro lugar, as atividades exercidas pelo excipiente nunca geraram lucro, diante dos investimentos feitos. Basta ver suas declarações de renda para verificar facilmente isso.

135. Em segundo lugar, como as atividades eram apenas pelo excipiente desenvolvidas, não fazia sentido algum Regis ter direito a qualquer lucro.

136. Uma das formas legais de uma pessoa ser remunerada quando é proprietária de um imóvel rural e outro faz uso dele é o *arrendamento*, exatamente a natureza declarada à Receita dos pagamentos que o excipiente fez a Regis e que causaram a medida de busca e apreensão. E ninguém precisava ser um *Sherlock Holmes*

para deduzir isso. As rubricas dos pagamentos na declaração do imposto de renda atestavam isso. Só a cegueira deliberada combinada com uma volúpia persecutória para não perceber que os pagamentos eram absolutamente legítimos.

137. Depois de meses de investigação e uma inacreditável e açodada quebra de sigilo do escritório, obtida sabe-se lá com que fundamentos, a *Força Tarefa* possivelmente constatou que nada sério tinha contra o excipiente. Afinal, limitavam-se aos argumentos da nunca operacional sociedade *Otura* e dos pagamentos absolutamente legítimos de arrendamento pelo uso das terras.

138. Depois que prenderam seu irmão, no dia 15 de fevereiro de 2019, os voluntariosos procuradores elegeram o excipiente como o alvo seguinte.

139. Ao elaborarem a medida contra o excipiente – afinal, o excipiente não contratara os serviços de *Nythalmar* – devem ter constatado que só dispunham: de dois pagamento de arrendamento rural declarados no imposto de renda, feitos a Regis, dono de metade de uma fazenda; e uma estranheza quanto ao fato de que Regis era dono de uma fazenda, **não era sócio de uma empresa que nunca operou e não recebia lucros da atividade agrícola que não desenvolvia.**

140. Não que fosse necessário mais que isso, no ambiente que se instaurou, consorciando Força Tarefa e advogados inescrupulosos, com, no mínimo – hoje, retratada a noticiada delação do advogado *Nythalmar*, supõe-se que há muito mais -, complacência judiciária. Mas talvez tenham eles achado que realmente era pouco.

141. E aí adotaram o estilo advocatício/persecutório antecipadamente confessado, aos quatro ventos, pelo seu próximo advogado, *Nythalmar*. Encontraram os membros da Força tarefa outra (mais uma) *testemunha de viveiro* disposta a secundar o vale-tudo orquestrado pelos membros do Ministério Público,

com a complacência e incentivo do magistrado, novamente falseando a verdade para viabilizar as medidas que desejavam, a todo custo, implementar.

142. Escalaram, então, o ex-Governador, condenado a centenas de anos de prisão, para fornecer depoimento encomendado, fato que ocorreu, convenientemente, aos 21 de fevereiro de 2019, seis dias depois da prisão do seu irmão Regis e cinco dias antes da medida cautelar de busca e apreensão obtida contra o Paciente e o seu escritório. (doc. 07)

143. No depoimento *arranjado*, a “testemunha” mencionou, por exemplo, empresas que nunca foram clientes do escritório, como o *Grupo Petrópolis*, *Grupo Opportunity* e *Invepar*. Mencionou clientes do escritório com serviços prestados por anos a fio, totalmente documentados e a valores de mercado, como a *Thyssenkrupp*, *empresas X*, família *Geyer* e *Grupo Libra*. Mencionou cobrança de honorários em compensações tributárias de precatórios que nunca ocorreram, já que o escritório nunca atuou nessa área. Relatou prestação de serviços fictícios a fornecedores do Estado que nunca aconteceram. Honorários inexistentes que teriam sido recebidos da Odebrecht em razão da concessão do Maracanã.

144. Tudo isso a “testemunha” Cabral convenientemente *lembrou*, depois de vários anos preso, cinco dias antes da agressão que o excipiente e seu escritório sofreram.

145. Hoje a imprensa – vide reportagem recente da Revista Veja - e a cronologia dos fatos explicam que o referido e mentiroso depoimento foi contratado pelo Ministério Público e pelo magistrado a partir de uma negociação que tinha a finalidade de outorgar proteção à esposa de Cabral.

146. O mais incrível, quando se examina a atuação da Força Tarefa e do próprio magistrado, sob outro ângulo, é que a Força Tarefa já havia obtido, em 2017, a quebra de sigilo bancário do escritório.

147. Se não estivessem dominados pelo ódio, provavelmente resultante do fato de que Regis havia sido solto, após o primeiro decreto prisional ter sido desmoralizado em segunda instância, se estivessem se portando como servidores públicos cumpridores de suas obrigações, teriam confrontado o depoimento de Cabral com os dados resultantes da quebra de sigilo, para facilmente constatar que: a) Grupo Opportunity, Grupo Petrópolis e Invepar nunca tinham sido clientes do escritório; b) o escritório nunca recebeu honorários da Odebrecht relativos à concessão do Maracanã; c) não havia qualquer pagamento ao escritório de fornecedores do Estado do Rio de Janeiro.

148. Lá atrás o excipiente pensou que se tratasse de negligência – ***gross negligence***, como chamam os americanos - dos membros da Força Tarefa. Hoje ele tem certeza de que agiram com dolo.

149. Prova-o o fato de que o Ministério Público iniciou uma “investigação” sobre a compra da referida fazenda a partir de uma **denúncia anônima**, instrumento utilizado pelas mais deploráveis republiquetas para dizimar os inimigos dos caudilhos no poder.

150. Qualquer Procurador *meridianamente preparado e bem intencionado* que recebesse um testemunho como o de Cabral - vindo de quem vinha - e tivesse à disposição os resultados da quebra de sigilo do escritório, e estivesse de boa-fé, nunca iria atingir um profissional como o excipiente e o seu escritório sem antes checar a veracidade do que a “testemunha” falava. Mas isso não aconteceu. Estavam muito ocupados em massacrar a família do excipiente porque os irmãos haviam ousado enfrentar o primeiro decreto prisional obtido pelo grupo responsável por combater as ilegalidades no Estado do Rio de Janeiro. O grupo combatia sem cessar as ilegalidades que entendiam existir na postura dos seus alvos, mas não se preocupava em atuar no padrão de legalidade que exigia das autoridades que investigava e dos particulares.

151. Obviamente, porque isso faz parte da triste estratégia, o depoimento arrancado do meliante foi convenientemente vazado para a imprensa para atingir moralmente o alvo – o excipiente - e reduzir as chances de sucesso judicial na reversão da imoral empreitada ministerial/judicial.

152. Cabral, estimulado pela Força Tarefa, prestou-se, assim, a mais um deprimente papel, pois pouco, ou nada – sobre causas ou clientes do escritório - conhecia. Mentiu estimulado pelo método do consórcio *Nythamar/Força Tarefa/Magistrado* e por que se acostumou a adotar a estratégia de que “os fins justificam quaisquer meios”. Valia tudo para atingir os seus objetivos.

153. É muito fácil apurar isso. Basta acessar o computador do Procurador que estava redigindo a inicial do pedido deduzido contra o excipiente. Provavelmente a petição foi iniciada e interrompida, à falta de substância, e foi retomada depois do depoimento “encomendado”.

154. Perceba, Exa., o estratagema. Dia 15 de fevereiro o irmão do excipiente é preso. Dia 21 de fevereiro Cabral presta “providencial” depoimento para tentar reforçar o combalido “caso” da Força Tarefa contra o excipiente. O “depoimento” é utilizado em dois dias pela Força Tarefa para pedir medida judicial contra o excipiente, atingindo o seu escritório. O juiz a defere no dia 25 de fevereiro e a medida é cumprida no dia 26. O depoimento é vazado à imprensa para dar respaldo à operação.

155. Essa diligência de busca e apreensão que ocorreu, curiosamente, cinco dias depois do depoimento, no dia 26 de fevereiro de 2019, mudou radicalmente a vida do excipiente.

156. Com efeito, o excipiente, que já estava profundamente deprimido, ficou atônito com aquilo. Mas as agressões que sofreu não pararam aí. O “Espírito do Tempo” é altamente contaminante.

157. Quando seu escritório, no dia 26 de fevereiro de 2019, foi invadido pela Polícia Federal, três de seus sócios, que por longos anos foram beneficiados pela sua amizade, pela sua capacidade de trabalho e de captação de clientes, aproveitando-se do estado mental em que o excipiente ficou como resultado das sucessivas agressões que sofreu, passaram a proibir o excipiente de frequentar o seu próprio escritório, por ele e pelo seu pai construído, argumentando, naquela ocasião, que se tratava de “recomendação do advogado do escritório”.

158. Foi o golpe que faltava para destruir o mundo do excipiente. O escritório que custara a ele 35 anos de trabalho sério para construir, junto com seu pai e seus irmãos, e que levava o nome da sua família, já não mais o podia frequentar. E tudo porque o excipiente pagara arrendamento ao seu irmão em um negócio plenamente lícito.

159. Assim é que o seu estado mental a partir daí voltou a se deteriorar. Aproveitando-se da sua situação psicológica, alguns dias depois os três sócios que o haviam proibido de voltar ao escritório o convocaram ao escritório de São Paulo, onde ele ainda morava com a minha família.

160. Colocaram diante do excipiente documentos para assinar. Disseram que o excipiente teria que se afastar, temporariamente, do escritório, para que as coisas se acalmassem.

161. Seu estado psicológico naqueles tempos é assim descrito pelos seus médicos:

“Voltou ao Rio em final de março e reiniciamos o nosso trabalho em início de abril de 2019, com sessões semanais e orientação psicofarmacológica (medicação antidepressiva, ansiolíticos e estabilizadores de humor). O paciente se apresentava novamente com um quadro depressivo grave (F32), com muita angustia, sentimento de inutilidade e perda da auto-estima.

Apresentava uma lentificação importante do pensamento e ideais prevalentes de ruína e culpa, levando a um comprometimento de seu discernimento e capacidade de raciocínio e julgamento. Estava hipobúlico e hipopragmático, incapaz de qualquer atividade laborativa, social ou doméstica. Permanecia a maior parte do tempo deitado, imerso em suas autoacusações intermináveis, só conseguindo se levantar para vir às sessões, quando também só conseguia repetir de forma monocórdica e angustiada sua ideiação de culpa e de ruína. A ideia de suicídio vinha frequentemente à sua mente como uma ”solução para todos” (sic). Em 5 de agosto de 2019 a ideia quase se transformou em ação, mas a partir daí ficou mais aberto a alguma ajuda terapêutica.”

162. Sem esboçar reação e instintivamente querendo proteger o escritório que construía com tanto esforço, das investidas das forças de repressão, assinou os malfadados documentos e deixou o escritório sem cópia do que assinara. Chegando em casa, não sabia explicar à sua esposa o que assinara. E se sentia culpado por todos os pecados do mundo, devido à doença.

163. Meses mais tarde constatou que, através daqueles documentos, os três sócios se apoderaram de parcela significativa do que construía durante os seus trinta e cinco anos de trabalho, fazendo tábula rasa das formulas contratuais que regiam a distribuição dos honorários recebidos pelo escritório. E, incrivelmente, mais de 90 % dos casos haviam sido pelo excipiente captados e por ele trabalhados.

164. Sua esposa – ele estava imprestável – teve que organizar o retorno da família para o Rio de Janeiro, pois a casa do Rio era própria e o apartamento de São Paulo alugado. Se não havia mais trabalho para o excipiente lá, não fazia sentido lá permanecer sua família. Transferir as crianças no meio do semestre de volta para o Rio foi um desafio, mas a esposa do excipiente contou com a colaboração da administração da escola carioca das crianças, onde sempre a família foi muito estimada.

165. Voltando ao Rio, as perdas familiares, profissionais, de reputação e materiais sofridas se consolidaram e o excipiente passou meses prostrado, saindo pouquíssimo de casa, se sentindo a pior pessoa do mundo, e culpado de todos os pecados do universo.

166. Dois fatos agravaram ainda mais seu estado de saúde. Por instrução dos advogados, afirmando que Regis podia ser preso novamente se isso acontecesse, não podia mais encontrar seu irmão e sua família como um todo não podia mais reunir-se. Nem em aniversários, como o da sua mãe, ocorrido em maio, ou mesmo no Natal, os filhos e netos puderam estar todos juntos. Isso, de fato, até hoje ainda não acontece, tais as cicatrizes deixadas nas pessoas pelos abusos praticados.

167. O outro fato foi constatar, a partir dessa dinâmica maquiavélica, o estado a que seu pai foi reduzido e a tristeza que se apoderou da sua mãe. E a doença consumia o excipiente, fazendo-o achar-se culpado de tudo aquilo.

168. Ainda em maio, apesar de o excipiente não ter contratado, em fevereiro/março, os seus serviços, o dr *Nythalmar*, insistente, voltou a atacar. O excipiente, que resolvera não contratá-lo, havia mandado mensagens gentis para ele, pois tinha o maior receio de tê-lo como inimigo, dado o trânsito que ele afirmava e provara ter no Ministério Público e no Judiciário.

169. Mostrando, mais uma vez, um tráfego interno dentro dos meandros da operação e acesso às investigações sigilosas, mandou ao excipiente cópia de um depoimento do ex-Governador Sergio Cabral, afirmando ainda inédito, dizendo que ele prestara testemunho, falando o que Nythymar classificou como algumas “inverdades” sobre o Paciente e o seu escritório. Sugeriu um café e que fosse contratado, para “parar com aquilo”. Era o tal depoimento arranjado, de 21 de fevereiro de 2019, feito sob encomenda para atingir o excipiente. As cifras do dr *Nythymar* pelos seus serviços eram exorbitantes e desarrazoadas, como se poderia esperar. Mas seus serviços os vendia como muito especiais...

170. O contato entre os dois aí foi limitado a uma conversa telefônica e Nythymar ficou muito desapontado quando disse a ele que contratara os serviços dos Professores e advogados Flavio Mirza e Diogo Malan, profissionais extraordinários que muito o ajudaram a recuperar, ao longo do tempo, a sua razão.

171. O excipiente passou aí a ter uma assessoria criminal adequada para as suas necessidades. Com profissionais de primeira categoria, pois precisava, especialmente em razão do *kafkiano* processo, organizar a sua defesa.

172. Mas o excipiente sofrera um outro baque muito forte. Seus três ex-sócios, além de realizarem verdadeira desapropriação do seu patrimônio, o impediram de retornar ao escritório após o dia da diligência. A não ser para assinar os documentos que dele arrancaram, no seu infeliz estado. Não fosse isso suficiente, fizeram pior. Sem deixar o excipiente voltar à sua sala, jogaram todos os seus pertences que não lhes interessavam em um depósito na Avenida Brasil, dificultando qualquer espécie de organização razoável para a sua defesa em juízo.

173. Como já disse e está retratado nos relatórios médicos mencionados, seu estado era lamentável e ele se sentia culpado por tudo.

174. A Força Tarefa, que não encontrava ninguém com credibilidade para falar mal de Regis e, principalmente, não conseguia prova de que ele tivera qualquer benefício econômico ou financeiro de sua passagem pelo governo, havia iniciado uma investigação a respeito da aquisição da fazenda que tínhamos em conjunto, investigação essa que começara através de uma conveniente denúncia via “carta anônima”. Medida clássica de estruturas ditatoriais e inadmissível em qualquer instituição que prime pela probidade e impessoalidade.

175. O excipiente não dispunha dos seus documentos pessoais, jogados pelos seus próprios sócios em um depósito distante. Sua cabeça não estava nada bem.

176. A compra da fazenda havia ocorrido dez anos antes, em 2009. O excipiente dispunha apenas da promessa de compra e venda e da escritura definitiva. E, lembre-se, se achava, em função do seu quadro clínico, culpado de tudo.

177. Quanto à aquisição da fazenda o excipiente recordava que o preço combinado com os vendedores era de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hectare. E esse preço estava refletido na promessa de compra e venda.

178. Ocorre que a escritura definitiva da fazenda adquirida ostentava o preço de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e ela tinha, como área, após a medição, aproximadamente, 5.600 hectares. O Paciente lembrava que havia feito um pagamento em dinheiro por ela. Mas não o suficiente para cobrir a diferença entre o preço da promessa e o preço que constara daquela específica escritura. Na sua cabeça, então doentia, sem dispor dos documentos que pudessem explicar a diferença no preço dos dois instrumentos, por conta da agressão sofrida pelos seus sócios e sentindo-se culpado de tudo, construiu, por razões que só a psiquiatria pode explicar, que a diferença havia sido coberta com recursos do Regis, de sobras de campanha.

179. Segundo aprendeu com os especialistas, meu estado clínico expressava um excesso de culpa que o levava a exorbitá-la e, até mesmo perverter a realidade contra si para se punir.

180. Com o benefício do tempo decorrido e de ter recuperado seu estado mental sadio, o excipiente percebeu que isso decorreu:

- 1) Das enormes perdas sofridas: nome, reputação, trabalho, escritório, sustento, patrimônio, etc...;
- 2) Da constatação de que havia uma perseguição implacável ao excipiente e à sua família;
- 3) Do fato de que Regis havia sido preso uma primeira vez com base em argumento absolutamente ilegítimo;
- 4) De que o Ministério Público ou o magistrado não concederam o benefício da dúvida, abrindo oportunidade para que Regis ou o escritório pudessem explicar a licitude do pagamento;
- 5) De que a ordem de prisão foi concedida desconsiderando que o MP não tivesse ouvido as partes interessadas e investigadas em procedimento administrativo prévio;
- 6) De que mesmo provada a insubsistência da ordem de prisão a decisão não foi revista em primeira instância;
- 7) De que Regis havia sido solto pelas instâncias superiores e aquilo parece ter feito recrudescer a atitude persecutória do Ministério Público e do magistrado em relação a ele;
- 8) De que o mercado falava, à solta, que quem se dispusesse a falar sobre e “contra” o seu irmão obteria delação com as autoridades competentes;
- 9) De que o mesmo foi expressamente confirmado ao excipiente pelo advogado que era considerado pelo mercado da advocacia criminal o “mestre” em delações específicas na Operação Lava Jato fluminense;
- 10) De que aquele advogado propusera ao excipiente “harmonizar” e “trabalhar” delações para protegê-lo – sem nem mesmo considerar se o

excipiente precisava daquilo - , deixando transparecer que o mesmo não poderia mais fazer por Regis;

- 11)De que o mesmo advogado demonstrara trânsito incomum junto às autoridades do Ministério Público e do próprio magistrado;
- 12)De que o advogado em questão conhecia em detalhes dados financeiros sigilosos do excipiente, demonstrando acesso aos procedimentos sigilosos de investigação, usando-os para maximizar suas chances de contratação;
- 13)De que o advogado antecipara para o excipiente conteúdo de depoimento inédito do ex-Governador;
- 14)De que o excipiente havia sido afastado compulsoriamente do seu próprio escritório;
- 15)De que o excipiente não dispunha dos seus pertences pessoais, jogados dentro de dezenas de caixas em um depósito na Avenida Brasil;
- 16)De que o excipiente sofria de síndrome da “culpa”;
- 17)De que o excipiente, através do acordo que lhe havia sido imposto pelos seus ex-sócios, perdera a maior parte do seu patrimônio de causas, construído ao longo de trinta e cinco anos de trabalho sério. Estava sofrendo, como consequência das ameaças assacadas contra si, de “síndrome da ruína” e passou a ter o receio de não ter meios para sustentar e criar os seus filhos, ainda pequenos.

181. Todas essas circunstâncias potencializaram os medos e receios do excipiente, maximizados pelo horroroso quadro descrito pelo advogado, de que o excipiente seria em breve preso e tudo perderia.

182. Isso levou o excipiente, no deprimido estado de saúde em que se encontrava a autorizar os competentes doutores Flavio Mirza e Diogo Malan, a negociar em seu nome um acordo de colaboração.

183. Na primeira reunião em que compareceu com as condições já definidas ouviu dos Srs. Membros do Ministério Público que todo o seu patrimônio seria

congelado por ordem judicial que seria deferida pelo juízo competente. E que os valores de todos os seus investimentos seriam tomados pelo Estado. Na sua cabeça doente de então, as ameaças de *Nythalmar* estavam se materializando. Kafka perdia...

184. Fora do seu estado normal, significativamente deprimido e diante daquelas circunstâncias todas, somadas às ameaças públicas e privadas sofridas, seus advogados negociaram e celebraram um acordo de delação com o Ministério Público, que veio a ser homologado judicialmente.

185. Acrescente-se que o abuso foi tão desproporcional, que não foi permitido ao excipiente participar das negociações levadas a efeito. Ocorreu um verdadeiro “estupro” por parte do Ministério Público, no qual o excipiente apenas compareceu para assinar e concordar com a vultosa, desarrazoada e desproporcional quantia que lhe foi tomada sem causa legítima.

186. O estratagema ministerial, orquestrado com o magistrado e o advogado *Nythalmar*, resultou em um acordo em que o Estado tomava quase 25 milhões do patrimônio do excipiente, sem que houvesse razão alguma para isso, a não ser a vontade despótica dos paladinos da justiça, *travestidos de torturadores*.

187. E, através do referido acordo, sem saber como explicar a diferença entre o valor constante da promessa e as escrituras de compra e venda e sofrendo da síndrome da culpa, julgando-se culpado de tudo, o excipiente mencionou que pagara parte do preço da fazenda em dinheiro, com recursos seus e de sobras de campanha.

188. Os ilustres membros da Força Tarefa hão de lembrar que, como evidência do que o excipiente afirmava sobre o seu irmão, o excipiente entregara a promessa de compra e venda da Fazenda Santo Antonio, que eles não tinham, e afirmou, dentro da sua confusão mental de então, maximizada pelas diversas agressões

sofridas, que parte substancial da diferença entre o preço da promessa e da escritura definitiva havia sido paga em dinheiro vivo.

189. O fato é que a previsão do mercado da advocacia criminal fluminense e do próprio *Nythalmar* se confirmou e seu acordo foi assinado e homologado. ***Quem falasse de Regis teria sua delação aceita e homologada. Até mesmo (e, talvez, principalmente) seu irmão.***

190. No dia previsto para a assinatura dos anexos e sua entrega para o Ministério Público, segunda-feira, 05 de agosto de 2019, o excipiente marcou de encontrar seus advogados no escritório deles. Pegou o metrô e não conseguiu ir para lá.

191. Chegando ao Centro foi para o Terminal Menezes Cortes, mais especificamente, ao oitavo andar. Lá chegou por volta das 14:30 horas.

192. Enquanto fingia esperar alguém, pois havia seguranças circulando pelo local, lá ficou até as 20 hs.

193. O excipiente estava em frangalhos. A sensação de ter perdido seu escritório, seu nome, o contato com a sua família e as medidas judiciais tomadas sem qualquer base legal, somadas à concretização das ameaças do advogado *Nythalmar* quanto ao seu patrimônio e o da sua família, haviam acabado com o Paciente. A idéia de não conseguir explicar a diferença de valor entre os dois instrumentos jurídicos celebrados e, em consequência disso, precisar falar, na delação, a respeito do seu irmão o martirizava. Mas, como afirmou, o excipiente não conseguia explicar a compra da fazenda.

194. Como achava que tinha perdido tudo, pensando em dar cabo da sua vida, como solução para tudo e todos, o excipiente já havia dado passos para modificar os seus beneficiários do seu seguro de vida, trocando seus filhos por sua mulher, a fim de que ela pudesse utilizar aqueles recursos para criá-los.

195. Indagara de seus advogados se a morte colocaria fim aos processos e investigações criminais e obtivera resposta positiva quanto a isso.

196. Naquele dia 05 de agosto estava preparado para consumir seu plano, encerrando qualquer possibilidade de processos judiciais criminais e dando à sua família, com o seguro, condições de sobrevivência. Esteve cinco horas entre pular do oitavo andar e não pular. Por três vezes sentou-se de costas no pequeno parapeito que separa a laje do espaço livre e balançou múltiplas vezes, colocando a maior parte do seu peso em direção à queda. Alguns seguranças lá de baixo viram a situação e mandaram alguém subir para tirá-lo dali.

197. Perto das 20 hs. uma pessoa que trabalhava no prédio se aproximou do excipiente e disse a ele para pensar na sua família, se eu a tivesse, para não virar “um saco preto lá no chão”.

198. Aquilo afastou o excipiente do caminho absurdo que tomava. Ligou para o dr. Flavio Mirza, que o esperava, junto com o dr. Diogo, desde as 14 horas. Eles estavam preocupados telefonou para a sua mulher e pegou um taxi de volta para casa.

199. Esse o estado mental do excipiente naqueles meses, instalado desde que sofreu as medidas judiciais sem fundamento legal e teve abruptamente que deixar o escritório, provisoriamente, para preservá-lo, a pedido dos seus ex-sócios.

200. Tal estado mental viu-se maximizado por outra atitude deplorável dos seus ex-sócios.

201. Como já se adiantou, o excipiente tivera conhecimento que a Força Tarefa quebrara os sigilos bancário e fiscal do seu escritório e que os resultados de tais quebras eram amplamente favoráveis ao escritório.

202. Sabendo da disposição diabólica da Força Tarefa e do juízo em punir alvos determinados, o excipiente contratara uma auditoria especializada para, de forma privada, certificar a justeza da atuação do escritório. O trabalho foi feito com enorme competência e corroborava aquilo que a Força Tarefa conhecia mas não queria admitir.

203. Lembre-se que as razões da busca e apreensão nas casas e no escritório do excipiente foram pagamentos de arrendamento rural feitos ao seu irmão em dois anos, declarados no seu imposto de renda e no de Regis e um depoimento “de viveiro” do meliante Cabral asseverando que o escritório do excipiente estava envolvido em atividades não ortodoxas.

204. Pois bem. Sergio Mannheimer, Tomaz Lyra e Pedro Perez, após a saída do excipiente do escritório, recusaram-se a fornecer o referido documento – auditoria contratada pelo excipiente – para permitir a demonstração em juízo de que aquilo que Cabral falara era uma rematada inverdade.

205. Esses personagens recusaram-se também a entregar o mesmo documento à defesa do Regis, que estava preso e necessitava desesperadamente da auditoria para demonstrar, pelo menos nas instâncias superiores, que o depoimento havia sido arranjado e estava baseado em fatos inexistentes. Uma verdadeira desumanidade...

206. O mais incrível é que o depoimento de Cabral despertou a curiosidade do Ministério Público Estadual sobre as atividades do escritório. O excipiente já não estava mais lá. E foi aberto um inquérito.

207. Os três ex-sócios do excipiente contrataram um advogado e este fez a pergunta clássica: “há algo com que se preocupar?”

208. A resposta dos ex-sócios foi clara. “Não. E as portas do escritório estão abertas para qualquer exame que se faça necessário”.

209. O advogado contratado foi ao Ministério Público Estadual e levou ao Promotor encarregado do inquérito exatamente a *auditoria* que o excipiente havia contratado. E o MPE convenceu-se do absurdo das declarações do meliante “contratado” pela Força Tarefa, com o beneplácito do magistrado, para atingir o excipiente, seu irmão e o escritório.

210. Vivendo esse turbilhão, o desejo de se matar permaneceu por vários meses e o excipiente confessa que só não o fez em razão do apoio que teve da sua mulher e dos seus pais e do amor por ela, por eles e pelos seus filhos.

211. Em seguida o excipiente também descobriu que seus três ex-sócios, Sergio, Pedro e Tomaz haviam disseminado entre os seus antigos colaboradores e demais sócios do escritório o conceito de que o advogado criminal dos três havia recomendado que ninguém do escritório pudesse falar com o excipiente. Assim como haviam jogado os seus pertences em um depósito na Avenida Brasil estavam tentando transformá-lo em um leproso. Mais tarde descobriu, através dos seus advogados, que isso não era verdade. A inverdade foi provavelmente construída para que os demais integrantes do escritório não tivessem conhecimento do golpe que haviam urdido contra o excipiente no dia 15 de março de 2019, no auge da doença do excipiente, data em que assumiram o controle do escritório.

212. Não fosse isso suficiente, o excipiente estava desenvolvendo, há muitos anos, com o seu ex-aluno e ex-sócio André Monteiro, um projeto de escrever um *Tratado de Arbitragem*. O excipiente pessoalmente negociara com a editora a sua publicação. André fazia pesquisas para o excipiente desde quando era aluno universitário. O excipiente já publicara com o André antes, em regime de colaboração. Conhecendo as limitações pessoais e dificuldades de Sergio Mannheimer, especialmente na área de processo, mas vendo-o como um amigo,

sócio de muitos anos, o excipiente o convidou, em uma tentativa de dar um *upgrade* na sua carreira no meio jurídico, para ajudar na publicação, tornando-se coautor da obra.

213. E não é que o tal Sergio Mannheimer, no ano de 2019, enquanto o excipiente passava pelos seus problemas de saúde, convenceu André, que então morava em Londres, que ele, André, não podia mais falar com o excipiente? E tentou apressar a publicação do segundo volume da obra, que estava bem adiantado, para que o excipiente não figurasse como coautor? Dizia ao André que eles deveriam “seguir com a obra”; “que no dia que o excipiente pudesse, voltaria a escrever”. Sergio considerava o excipiente acabado...E tentava tirar o melhor proveito disso. Não só se apropriando do patrimônio do excipiente, como também, tentando excluí-lo da sua própria obra literária...

214. Durante o ano de 2019 Sergio, aproveitando-se do estado de saúde do excipiente, publicou alguns artigos com André, que morava em Londres, sem o excipiente saber. E o mais incrível é que quando, depois de doze meses, pela primeira vez, em março de 2020, prestou contas do que o excipiente tinha, naquele momento, a receber do escritório que fundara com seu pai e fizera, junto com os meus irmãos, crescer muitas vezes, Sergio e seus sócios imputaram ao excipiente, que estava fora do escritório desde março de 2019, toda a verba paga trimestralmente no mesmo ano de 2019 ao André, a título de resultado.

216. Apesar de todos esses pesares e decepções, com o espírito radical moldando as ações das forças do Estado e as atitudes de três ex-sócios seus, alguns com mais de 20 anos de associação comigo, o excipiente começou a melhorar no final do ano, viajou com a família para a Bahia, terra natal da sua esposa, de onde voltaram no final de janeiro. Certamente após a acolhida familiar que tiveram, seu espírito voltou a reanimar-se e o excipiente decidiu retomar o controle da sua vida.

217. Passou a considerar como fato consumado a perda do escritório e a dar um valor enorme às pessoas que de fato compreenderam o que ele passara e que tinham ficado fiéis nos laços da amizade. E a aquilatar como uma benção o livramento de pessoas que, descobriu, estiveram com ele por anos apenas em função de interesses materiais. O período reafirmou seus laços com os seus pais e a certeza da elevadíssima qualidade do seu casamento e do quão maravilhosos são seus filhos.

218. Não foram passos fáceis. Em novembro de 2019 conseguiu resgatar algumas caixas específicas no depósito para onde seus ex-sócios haviam enviado seus pertences. Em março de 2020, melhor de saúde, começou a reorganizar suas coisas e conseguiu reaver as outras dezenas de caixas com pertences seus que haviam sido jogados no mesmo depósito na Avenida Brasil pelos seus ex-sócios.

219. Remexer nesses arquivos depois de uma crise como a que o excipiente enfrentara não foi uma coisa fácil. Cada documento que ele abria trazia lembranças do seu escritório e aquilo evidentemente não lhe fazia bem.

220. O excipiente levou quase dois meses para abrir e verificar o conteúdo do que lhe estava sendo devolvido, não sem ver reafirmado o quanto Sergio, Pedro e Tomaz tinham sido ingratos e agressivos com ele e o quanto o havia – e a seu irmão - prejudicado. E à sua família. Além disso, seus pertences lhe foram devolvidos sem o original ou cópia do documento que regia a forma de divisão dos honorários entre os Sócios-Conselheiros do escritório.

221. Mas o relevante, para o que aqui interessa, é que o excipiente conseguiu recuperar os documentos referentes à aquisição da fazenda, no longínquo ano de 2009. Entre os documentos estavam, inclusive, as planilhas enviadas pelos Vendedores, com as indicações de cada verba paga durante o processo de aquisição. A planilha permitiu que o excipiente entendesse e recordasse, em detalhe, o negócio que eu tinha celebrado.

222. E só aí o excipiente pode constatar o erro que a doença e a falta de acesso ao seu acervo pessoal de documentos impostos pelo referido *Consórcio* (agora adensado pelos seus ex-sócios) lhe fizeram cometer, ao incluir, na sua colaboração, menção a que teria utilizado recursos em espécie de Regis para isso.

223. É certo que o estado mental retratado nos relatórios médicos aqui anexados foi a causa decisiva para que isso acontecesse. O estado mental, resultado das pressões sofridas, aqui narradas, associado ao fato de que o excipiente não conseguia explicar naquele momento a estrutura financeira da compra da Fazenda Santo Antônio, o levaram a, não intencionalmente, subverter e perverter a verdade, cometendo outra injustiça contra o seu irmão. Mais uma.

224. Doente e pressionado pelas reiteradas afirmações de *Nythalmar*, no sentido de que quem falasse de Regis obteria a delação, seu estado de saúde o levou a criar a história das verbas de campanha e a sofisticá-la, afirmando, inclusive, que elas também teriam sido usadas em anos posteriores. Tudo consequência da mesma neurose que só a psiquiatria pode explicar.

225. É preciso, portanto, que se traga à lume a economicidade verdadeira da referida aquisição, para que alegações resultantes de um estado mental desajustado e que não correspondem à verdade não possam ser utilizadas para acusar e condenar um inocente.

226. O excipiente tem certeza de que deve isso a seu irmão, à sua tão sofrida família, e ao sistema de distribuição de justiça. Tanto por ter, não intencionalmente, criado uma realidade palpável para a aceitação da delação, quanto porque seu comportamento privou Regis até mesmo da defesa que lhe prestava, com perfeição, o brilhante advogado e Professor Nilo Batista e sua equipe.

227. Com efeito, com os documentos em suas mãos, recuperados da tomada hostil do seu escritório, recentemente o excipiente percebeu que só era possível explicar a aquisição da fazenda Santo Antônio em conjunto com a aquisição da Fazenda Dona Ione, pois ambas eram de propriedade dos mesmos vendedores e foram adquiridas na mesma ocasião.

228. O Paciente demonstrará, proximamente, no *habeas corpus* a ser impetrado, a legalidade da compra da referida fazenda, através de documentos irrefutáveis e de auditorias contratadas para evidenciar tal realidade.

229. Como o acordo que celebrara com o Ministério Público o obriga a dizer a verdade e continha cláusula específica no sentido de que deveria reportar fatos supervenientes à homologação que fossem relevantes para a correta administração da justiça, nada mais natural do que o excipiente comunicar tais fatos às autoridades competentes. Porém competentes e imparciais.

230. Confiando na Justiça e no Ministério Público do seu País, o excipiente, aos 25 de agosto de 2020, levou tais documentos, assim como os laudos médicos e o relato acima à Procuradoria Geral da República. Após longo e detalhado estudo, a PGR, após duas reuniões que aconteceram aos 12/11/20 e 09/12/20, reconheceu, por escrito, o estado de saúde descrito nos laudos de seus médicos e a não existência de crime no ato da aquisição da fazenda e nos fatos relatados pelo excipiente no seu período de doença. E celebrou uma novação a partir da qual o Ministério Público Federal se obriga a protocolar petição reconhecendo a falta de justa causa na denúncia oferecida perante esse MM. Juízo.

RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA SUSPEIÇÃO/IMPARCIALIDADE DE VOSSA EXCELÊNCIA

231. A presente exceção não é solteira. Ela sucede uma representação, formulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dirigida ao Conselho

Nacional de Justiça, denunciando ilícitos presumidamente praticados por Vossa Exa. Contra advogados e escritórios de advocacia, em violação às regras que garantem as prerrogativas da nobre profissão.

232. A seguir transcritos trechos significativos da referida representação:

“Conforme noticiado pela Revista Veja³, em matéria publicada no dia 4/6/2021, o d. Juiz Federal, ora Reclamado, é acusado - em delação premiada do advogado Nythymar Dias Ferreira Filho, aprovada pela Procuradoria Geral da República - de negociar penas, orientar advogados e combinar estratégias com o Ministério Público, em descumprimento aos deveres de imparcialidade, tratamento urbano com as partes, entre outros previstos no artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, culminando, inclusive, em desrespeito às prerrogativas dos advogados. Ao fazer referência a alguns casos de atuação do Reclamado, a matéria informa que, segundo relato do delator, “Bretas não é imparcial. Muito pelo contrário. Ele se comporta como policial, promotor e juiz ao mesmo tempo: negocia penas, orienta advogados, investiga, combina estratégias com o Ministério Público, direciona acordos, pressiona investigados, manobra processos e já tentou até influenciar eleições – evidentemente tudo à margem da lei.”

- Atuação do Reclamado no processo envolvendo o ex-Governador Sérgio Cabral e a ex-primeira-dama Adriana Ancelmo. Notícia a revista que houve tratativas/acordo informal entre o advogado delator, o Procurador da República Eduardo El Hage e Reclamado para “livrar” Adriana Ancelmo das investigações de corrupção. Em

decorrência do que foi combinado, foi autorizado pelo Reclamado que a investigada respondesse às acusações em liberdade.

Segundo a matéria, o advogado delator comprova as suas alegações em um áudio apresentado, cuja conversa “demonstra de forma inequívoca que o juiz responsável, juntamente com os membros da força-tarefa, montou um esquema paraestatal, ilegal de investigação, acusação e condenação”. “O diálogo demonstra claramente que o juiz não só tinha ciência das colaborações antes de serem fechadas, bem como participava, negociava e intermediava com a ciência, participação e cooperação do MPF nas investigações, fato este gravíssimo”, relata o delator.”.

Em setembro de 2020, os Conselhos Seccionais da OAB/Distrito Federal, OAB/São Paulo, OAB/Alagoas, OAB/Ceará e OAB/Rio de Janeiro apresentaram a Reclamação n. 43.479 ao Supremo Tribunal Federal em face das decisões ilegais, inconstitucionais e abusivas que o Reclamado proferiu, tendo com base a colaboração premiada firmada entre o MPF/RJ e um investigado. O magistrado Reclamado decretou, na ocasião, sem competência para tanto e com violação da garantia do devido processo legal, a realização de buscas e apreensões nos endereços profissionais (escritórios de advocacia) e residenciais de advogados sem a observância de seus direitos, garantias e prerrogativas, o que justificou a propositura da Reclamação.

As atitudes do Juiz Federal Reclamado, concernentes às supostas intimidações das partes dos processos e ajustes com representantes do Ministério Público Federal, acarretaram em descumprimento de seu dever imparcialidade, independência tratamento urbano entre as partes, previstos no artigo 35, I e IV, da Lei Complementar nº 35/79, e artigos 8º e 22, ambos do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como em ofensa ao artigo 7º, II, da Lei n. 8.906/94, segundo os quais:

Lei Complementar n. 35/79 – LOMAN:

Art. 35. São deveres do magistrado:

I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e atos de ofício;

(...)

IV - Tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

(...)

Código de Ética da Magistratura Nacional:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

(...)

Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escura, polida, respeitosa e compreensível.

Lei nº 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)
(...).

No tocante à imparcialidade, tem-se que o magistrado deve ser imparcial e comprometido com a concretização da justiça.

Nos termos destacados na obra intitulada Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial⁵:

Um juiz é obrigado a assegurar que os procedimentos judiciais sejam conduzidos ordenadamente e de maneira eficiente e que o processo da corte não seja desrespeitado. Uma medida apropriada de firmeza é necessária para atingir esse fim. Um equilíbrio preciso tem que ser atingido pelo juiz de quem se espera que tanto conduza o processo efetivamente quanto evite criar na mente de um observador razoável qualquer impressão de falta de imparcialidade. Qualquer ação que, na mente de um observador razoável, daria ou poderia dar margem a uma razoável suspeição de falta de imparcialidade no exercício das funções judiciais deve ser evitada. Onde tais impressões são criadas, elas afetam não somente os litigantes perante a corte, mas, em geral, a confiança do público no judiciário.

No caso em comento, as condutas do Magistrado mencionadas na matéria da Revista Veja colocam em risco a sua parcialidade e independência em todos os processos relacionado à Lava-Jato que contam com a sua atuação, uma vez que deixou de buscar nas provas a verdade dos fatos.

A partir do momento em que começou, nos termos das informações publicadas, a conduzir até mesmo as investigações, com ajustes com membros do Ministério Público Federal e com imposições à defesa, o Reclamado revelou uma posição de favoritismos e predisposições no seu comportamento. Referida conduta fere o Estado Democrático de Direito e é ilegal, uma vez que, nos termos do artigo 4^a, §6º da Lei n. 12.850/2013, o juiz não participa de negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração⁶.

Ao ler a matéria da Veja e as alegações do advogado delator, conclui-se que as penas aos acusados por crimes envolvendo a Operação Lava-Jato no Rio de Janeiro não eram fixadas de acordo com a interpretação da legislação penal e dos fatos comprovados, mas sim de uma estratégia que envolve a intimidação das partes.”

233. Não é demais acrescentar que na linha da referida representação, o excipiente e seu escritório foram violentamente atingidos pela desastrosa e desproporcional jurisdição de Vossa Exa., resultando no fim do escritório e levando o excipiente próximo a uma solução fatal.

CONCLUSÃO

234. O Brasil importou dos Estados Unidos alguns importantes instrumentos de combate à corrupção e que são muito valiosos para o aprimoramento dos costumes políticos em nossa sociedade.

235. Dentre eles despontam a delação premiada, a cooperação internacional, o uso da tecnologia nas investigações, escutas telefônicas, etc...

236. A nova ordem vigente deu um enorme poder aos órgãos de persecução criminal, mas a toda outorga de mais poder deve necessariamente corresponder um acréscimo de responsabilidade.

237. Quando se faz uma retrospectiva do que a Força Tarefa do Ministério Público no Rio de Janeiro e o magistrado fizeram com a família do excipiente não há como qualquer cidadão deixar de ficar *estarecido*.

238. A metodologia investigativa de esconder o que é favorável ao investigado e não registrar tais eventos no procedimento, constatada na atuação dos membros da Força Tarefa contra o seu irmão é odiosa. A Força Tarefa indagou de todos os delatores que se relacionaram com o Estado ao tempo em que Regis era chefe da Casa Civil se tinham algo deletério a falar sobre ele e todos, absolutamente todos, disseram que não. Incrivelmente, não há registros disso. Lembremo-nos que Rubens Ricúpero perdeu seu cargo de Ministro por conta disso.

239. Nos Estados Unidos, fonte de importação de tais remédios de persecução criminal, a vigilância sobre eventuais abusos de poder por parte das autoridades é intensa. Princípios de atuação foram solidamente estabelecidos, obrigando tais autoridades a desempenhar suas atividades sem colocar em risco a saúde das empresas relacionadas, protegendo os empregos a elas associados e a sua capacidade de contribuição fiscal.

240. Regis e o excipiente tinham, assim como têm, currículos acima da média e carreiras públicas de muitos anos imaculadas. O excipiente tinha um escritório líder no seu campo de atuação e era, como advogado, reconhecido no Brasil e no exterior. Existe uma regra fundamental e constitucional no exercício da atividade pública - de qualquer atividade pública -, inclusive ministerial, que é a da atuação segundo os princípios da *razoabilidade* e *proporcionalidade*. Não seria razoável que os Srs. Procuradores chamassem o excipiente e seu irmão para tirar suas dúvidas e pudessem eles explicar fatos facilmente explicáveis, que teriam evitado que o excipiente, com filhos pequenos, quase tivesse se matado? Não seria razoável que os referidos Procuradores também tivessem tomado os cuidados cabíveis e evitado que o excipiente perdesse seu escritório e os 35 anos de trabalho dedicados à sua construção? É razoável que o excipiente tenha perdido seu escritório, em um conluio não oficial entre as forças de repressão, um advogado de estimação do juiz e seus sócios, sem que tenha sido previamente ouvido pelo Ministério Público? É razoável que o seu irmão tenha sido preso duas vezes sem ter sido previamente ouvido pelo Ministério Público e contra a prova constituída, de pleno conhecimento do Ministério Público e do magistrado?

241. O excipiente tem muito interesse em saber quais foram os fundamentos para a quebra de sigilo do seu escritório e das buscas e apreensões realizadas contra si e o seu escritório. O acesso a esses dados certamente comprovará os abusos a que V. Exa. e a Força Tarefa se dedicaram e ajudará também a dar a exata noção da legalidade e moralidade dos trabalhos da Força Tarefa, totalmente referendados pela parcialidade de V. Exa., na sua atuação contra a sua família e o seu escritório de advocacia.

242. O excipiente confessa que o pedido de quebra de sigilo e sua concessão gerou para si a mesma reação declarada pelo ex-juiz Sergio Moro, ao constatar que o advogado *Tacla Duran* acusara seu padrinho de casamento, o advogado *Zucolloto*, ex-sócio da esposa do magistrado, de ter dele, *Duran*, cobrado

honorários para, conforme relata a imprensa, “*suavizar sua situação na Lava Jato*”.

243. O então magistrado, agora advogado, sobre o episódio, assim se expressou, em entrevista à imprensa – “De repente, saio do governo, e há a notícia de negociação dessa delação. Se não tem fato, nenhum elemento de prova, acho extravagante e me causa perplexidade.”

244. O ilustre ex-magistrado e ex-Ministro, segundo a imprensa relata, teria liberado ao conhecimento do público público conversas de pessoas que não poderia *grampear*, atuado em concerto sistemático com a acusação, em detrimento do *princípio da igualdade* e da *paridade de armas*, tornado pública delação com a finalidade de interferir em eleição presidencial, em favor de um candidato, do qual imediatamente após se tornou Ministro. Os Procuradores, diz a imprensa, relacionaram-se com os órgãos de inteligência americanos ao arripio dos canais diplomáticos. Teriam também investigado autoridades com prerrogativa de foro a partir de fraudes a seus nomes na investigação local. Não sei se essas coisas relatadas pela imprensa de fato ocorreram, mas sobre elas, o magistrado, convidado a fazer uma autocrítica em uma entrevista, candidamente afirmou que:

“Eu entrei com as melhores das intenções, as coisas às vezes não são bem compreendidas. Tinha o intuito de servir como garantia do Estado de Direito, em relação a posições mais extremadas do governo, e garantir uma agenda anticorrupção, antcrime organizado, antcrime violento, no fortalecimento da democracia e da economia do país. Permaneci fiel a esses compromissos, desde sempre, e igualmente com minha saída”

245. Queria que V. Exa. e os senhores Procuradores tivessem noção de que o excipiente nunca se beneficiou de recursos públicos ilegais.

246. Algumas pessoas querem ter regras diferentes para medir os outros e a si próprios. Mas a lei deve ser a mesma para todos. Gostaria que o ex-magistrado, seus seguidores e acólitos tratassem as pessoas como gostariam de ser também tratados. A começar pela saudável *presunção de inocência*.

247. É triste ver uma instituição como o Ministério Público, da qual se espera uma advocacia conforme a lei, atuar em juízo contra fatos provados através da própria investigação, alterar a verdade dos fatos, usar o processo para atingir objetivo ilegal e proceder de modo temerário no processo, como podem ser qualificadas várias condutas da Força Tarefa. Qualquer advogado que o fizesse estaria violando as condutas que regem o exercício da profissão de advogado, seria condenado como litigante de má-fé, respondendo por perdas e danos e provavelmente perderia sua licença para advogar.

248. Quando o excipiente relatava, no ano de 2019, os fatos que sustentariam a sua delação, manifestou ao Ministério Público Federal, no Rio de Janeiro, o interesse de fazer um anexo sobre as atividades do advogado Nythamar, que iam à solta. O excipiente agora compreende a razão pela qual os Srs. Procuradores afirmaram, na ocasião, que não tinham interesse no assunto. A única conclusão possível é a de que, de fato, havia um consórcio, unindo os interesses do advogado, de alguns Procuradores e do juiz.

249. A Força Tarefa é composta por vários Procuradores e devemos ter o cuidado de não cometer qualquer injustiça contra os que, apesar de todos terem assinado as absurdas petições – maneira covarde de todos se protegerem e não assumirem responsabilidades pelos seus próprios atos –, fizeram-no sem ler os documentos e as provas existentes e, por conseguinte, não participaram ativamente dessa cruzada em que os fins justificaram quaisquer meios.

250. Se fosse assim, estaríamos adotando a mesma postura de alguns de seus membros, que condenaram previamente o irmão do excipiente simplesmente porque participou de um governo e o excipiente porque era irmão dele.

251. O excipiente pode afiançar que se um membro do *Department of Justice* ou assistente do *Attorney General* atuasse, ao arrepio da Chefia da instituição e da lei, como agiram os membros da Força Tarefa, contra um escritório do padrão do seu, ranqueado internacionalmente como # 1 em *Litigation* e *Arbitragem* nos Estados Unidos e atingissem um advogado com as suas qualificações naquele País, com os *argumentos raquíticos* que a Força Tarefa utilizou para no caso concreto, eles perderiam o seu emprego.

252. O excipiente tem a maior curiosidade em saber quais argumentos foram utilizados para obter a quebra de sigilo bancário de seu escritório, no já longínquo ano de 2017. E porque os resultados da quebra de sigilo não foram utilizados para afastar as impropriedades lançadas contra o excipiente e seu irmão no famigerado depoimento de 21 de fevereiro de 2019, que destruiu seu escritório e sua vida profissional. Estamos diante de uma evidente conduta de desvio de finalidade, altamente censurável.

253. A pergunta que não quer calar é exatamente a seguinte: aos olhos da Justiça, a conduta da *Força Tarefa* aqui narrada, os fatos e atos aqui especificados, que poderão ser aprofundados se houver uma decisão de investigá-los com o rigor que alguns dos mesmos Procuradores estabeleceram para seus jurisdicionados, são qualificados como razoáveis, proporcionais, morais e legais? Seria esse o padrão de atuação aceitável pela instituição?

254. A Revista Veja trouxe ao conhecimento do público a existência de colaboração premiada, supostamente realizada em Brasília, na qual o advogado símbolo da Lava Jato fluminense confirma que o excepto torturava jurisdicionados com penas escalafobéticas, negociava com advogados e membros do Ministério

Público vantagens e depoimentos, interferiu em resultado de eleições e outras diatribes que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu como suficientes para estabelecer a suspeição de magistrado com iguais pendores e idênticas aspirações de alpinismo na estrutura do Poder Judiciário. (doc.8)

255. O ex-Governador Pezão, como consequência da referida publicação, e em retaliação a ela, parece ter sido condenado por V. Exa. à prisão perpétua, em pena calculada sob critérios não admitidos pela jurisprudência, em uma sórdida e reiterada estratégia de colocar os tribunais superiores contra parte da opinião pública, ávida por sangue.

256. Em boa hora ele vem a Público – Pezão -(doc. 9) e afirma que Nythamar o avisou quinze dias antes da prisão e que – santo Nythamar – se fosse contratado...

257. A OAB, na sequência, protocolou requerimento de investigação contra V. Exa. no Conselho Nacional de Justiça. (doc. 10)

258. Ou seja, há uma suspeição geral em relação a algumas das atividades desenvolvidas pelo consórcio da Força Tarefa com V. Exa. E o mais interessante é que ela, insuspeitamente, parte do advogado de estimação de V. Exa. e de alguns membros da Força Tarefa.

259. No caso específico do excipiente é extremamente curioso que a denúncia em relação à compra da fazenda tenha sido oferecida em 24 de junho de 2020 e até hoje o excipiente não ter sido citado. Estava alguém com receio da defesa, ou mesmo da presente exceção?

260. Mais curioso ainda se apresenta a situação quando se percebe que, no mesmo período, no processo de cumprimento da colaboração, V. Exa. continuou a constranger o excipiente, insistentemente, a depositar o fruto do estupro que sofreu da Força Tarefa, com o beneplácito de V. Exa.

261. A corroborar a aliança, o fato de que o excipiente está há semanas tentando acesso aos documentos que foram objeto de arrecadação por ocasião da busca e apreensão em seu escritório, para uso, em sua defesa, em processo diverso, sem que os ilustres membros do Ministério Público Federal local se dignem à outorgar ao excipiente o devido acesso apesar de legalmente garantido.

262. Talvez os mesmos motivos expliquem a razão pela qual, até hoje, apesar das decisões proferidas por tribunais superiores, V. Exa. não tenha dado acesso ao irmão do excipiente, à integralidade das acusações forjadas contra ele, perenizando o seu martírio.

263. Toda essa espiral revela a completa falta de condições de V. Exa. para julgar o caso do excipiente, do seu irmão, quiçá qualquer outro caso. Por esse motivo, a presente exceção, talvez uma das mais fundamentadas que se tenha notícia nos anais forenses.

264. O Procurador *Deltan Dallagnol*, em artigo intitulado “*Combate à Corrupção e Democracia*”, recentemente publicado, assevera que os dois conceitos estão intimamente ligados e afirma que “Só é possível enfrentar a grande corrupção em regimes democráticos”.

265. O importante jornalista *Reynaldo Azevedo*, outra conhecida vítima da atividade autoritária da *Lava Jato* e que anteviu com notável precisão e clarividência o quadro aqui retratado, escreveu:

“O consequencialismo é matéria controversa. A sua principal fragilidade está na abolição dos princípios em favor da sua eficácia. Ocorre que aquele que tem o poder de fazer escolhas não detém o monopólio do bem universal e tais escolhas, medidas apenas pelo

resultado, podem ser um atalho para a barbárie, ainda que supostamente iluminista.

No direito, o consequencialismo – que já chegou ao Supremo – tem produzido desastres em série. Não raro, relativiza-se a letra da lei em favor de uma noção de eficácia que resulta em solipsismo e desordem. Maquiavel nunca escreveu que os fins justificam os meios. Deve ter sido obra de algum candidato a tirano. O que meu anticonsequencialismo me diz é que os meios qualificam os fins.”

267. O consequencialismo está muito em voga no Brasil, mas nem sempre algumas pessoas se recordam de uma premissa, lembrada com maestria que lhe é peculiar, pelo Professor e Ministro Luís Roberto Barroso, que ensina:

“O consequencialismo não pressupõe abrir mão do que é certo ou errado para tomar uma decisão política. Como parte do pragmatismo, o consequencialismo apenas entra em cena se houver mais de uma possibilidade razoável sem ferir o direito de ninguém”

268. Como cidadão, o excipiente foi atingido - e também a sua família o foi - por atos e motivos que mandaram às favas a presunção de inocência, o devido processo legal e os procedimentos mais mezinhas de uma investigação. Proporcionalidade, legalidade, razoabilidade foram conceitos ignorados. Investiram contra clientes de seu escritório, sem medir as consequências, causando elevados danos. Destruíram seu escritório e a sua vida profissional. Quase levaram sua vida. Medidas foram requeridas contra evidências que jorravam das quebras de sigilo bancário e fiscal realizadas, sem qualquer chance de defesa. Prejuízos materiais e imateriais de elevadíssima monta foram produzidos. V. Exas. Abriram mão do que é certo, para atingir fins inconfessáveis.

269. Em determinado momento de sua vida, como consequência do método do *Consórcio*, sem qualquer razão legítima, o excipiente se viu violado em sua casa e no seu escritório, perdeu seus documentos, sua privacidade, seus ex-sócios, alguns amigos. Saiba V. Exa. e seus acólitos que isso é **tortura**, inadmissível no ambiente constitucional que vivemos.

270. Somos todos responsáveis pelo que está acontecendo no Brasil. Para que coloquemos nosso País novamente nos trilhos cada um de nós tem que reconhecer seus erros e, na medida do possível, desidratar suas consequências.

271. O irmão do excipiente já sofre há vários anos, assim como o restante da sua família. V. Exa. já considerou a hipótese de ele ser inocente? Um primeiro delator confessou que mentia quando o acusou e voltou atrás. Foi preso depois por ter recebido honorários que lhe eram inequivocamente devidos. O excipiente provou ao órgão de cúpula do Ministério Público Federal suas condições clínicas à época da assinatura do malsinado acordo, juntando os laudos médicos comprobatórios e o órgão de cúpula do Ministério Público Federal, em função de tal prova e das auditorias que comprovavam a inexistência de crime, reconheceu por escrito e oficialmente que o conteúdo do *anexo* pertinente ao seu irmão incorreu. Vantagens eram abertamente oferecidas por advogado próximo da estrutura de perseguição criminal e do juízo para qualquer pessoa que sobre Regis trouxesse qualquer palavra negativa. Prova-o a própria colaboração do Paciente. Prova-o, aparentemente, uma colaboração do seu próprio advogado de estimação.

272. O fato é que o histórico acima e a completa falta de imparcialidade de V. Exa., talvez tisonada pela vontade publicamente manifestada de assumir uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, no rastro de condenações espalhafatosas e tendentes a dar sangue ao circo público, retirou qualquer possibilidade da sua permanência como magistrado da causa, quiçá como juiz.

PEDIDO

273. Assim, o excipiente vem arguir a suspeição de V. Exa. para atuar nos processos em que o excipiente ou qualquer pessoa de sua família sejam partes. Jurisdição é coisa séria. Não trampolim para saltos políticos e aventuras policiais ao estilo de seriados norte-americanos.

274. Ante todo o exposto, requer-se seja determinada à Secretaria a autuação em apartado da presente exceção, nos termos do artigo 111 do Estatuto Processual Penal.

275. Após, requer-se ainda seja julgada procedente a presente exceção processual, para fins de se reconhecer a suspeição do Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas ordenando-se a remessa dos autos do processo principal ao Juízo Tabelar (CPP, art. 99).

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021


JOSÉ ANTÔNIO VELASCO FICHTNER PEREIRA
OAB/RJ 53.963